



EDITAL CONVOCATÓRIO Concorrência Eletrônica nº 2025.02.26.2

1ª Parte: PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o senhor José Adailton da Silva, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia e hora abaixo indicados será realizada licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR OFERTA (MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE)**, Forma de Execução Indireta, Contratação sob o Regime de Execução Empreitada por Preço Unitário, que será regida pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observados os termos da Lei nº 8.987/1995, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim como as exigências estabelecidas neste Edital. A presente licitação será realizada no ambiente da plataforma eletrônica: <http://blcompras.com>.

2ª Parte: DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

1.0 DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a outorga de concessão onerosa de uso e exploração econômica dos serviços de implantação, exploração, gestão e operação de estacionamento rotativo remunerado de veículos em áreas, vias e logradouros públicos, através de plataforma integrada de sistemas de visão computacional, bem como a implantação e manutenção dos equipamentos e da sinalização horizontal e vertical no Município de Juazeiro do Norte/CE, nos termos da Lei nº 3.749/2010 e do Decreto nº 423/2018, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, conforme anexos, partes integrantes deste edital.

2.0 DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

2.1. O presente edital está disponível gratuitamente nos sítios eletrônicos:

<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>;

<http://blcompras.com>;

<https://pnep.gov.br>;

<https://juazeiro.ce.gov.br>.

2.2. O certame será realizado no endereço eletrônico: <http://blcompras.com>.

2.3. Os trâmites deste certame licitatório serão conduzidos pelo Agente de contratação do Município, juntamente com sua equipe de apoio.

3.0 DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

3.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **28 de fevereiro de 2025, às 17:00 horas.**

3.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **24 de abril de 2025, às 09:00 horas.**

3.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: **24 de abril de 2025, às 09:30 horas.**

3.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 32

3.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

4.0 DA SEDE DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

4.1. A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, está localizada na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120 - 1º andar, Centro - CEP: 63.010-015, telefone: (88) 3199 0363.

5.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Por se tratar de Concessão de determinado serviço, não há necessidade de adequação orçamentária.

6.0 DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO

6.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao sistema BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil) no site <http://bllcompras.com>.

6.1.1 As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio eletrônico constante no **subitem 2.2**, deste edital.

6.1.2 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional (bllcompras.com) poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelo(s) telefone(s) (41) 3148-9870 e (41) 3097-4600, ou ainda através da Bolsa de Licitações do Brasil, pelo e-mail: contato@bllcompras.org.br.

6.2. Poderão participar desta licitação empresas sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações, fundações e sociedades cooperativas regularmente estabelecidas neste País, cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e que satisfaçam todas as condições da legislação em vigor e deste edital.

6.3. Poderá participar desta licitação toda e qualquer pessoa jurídica isoladamente ou em consórcio, idônea cuja natureza seja compatível com o objeto licitado;

6.4. Em se tratando de empresas participantes em forma de Consórcio, deverão ser observadas as seguintes exigências:

6.4.1 Será admitida para efeito de habilitação técnica, a apresentação dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado;

6.4.2 Para participantes em forma de consórcio, será acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira;

6.4.3 O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

6.4.4 Em caso de ser declarado vencedor, o consórcio deverá, antes da celebração do contrato, promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

6.4.5 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão contratante e deverá ser apresentada a comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída, para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

6.5. Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V - DO ACESSO AOS MERCADOS / DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS.



6.6. Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no Sistema BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil) no site <http://bllcompras.com>, o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

6.7. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

6.8. Não poderão disputar esta licitação:

6.8.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

6.8.2. Autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

6.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

6.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. O impedimento de que trata o item 6.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.2 e 6.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.12. A vedação de que trata o item 6.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.0. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. O cadastramento da proposta de preços inicial ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, obtidas junto à plataforma eletrônica Bolsa de Licitações do Brasil (<http://bllcompras.com>).

7.1.1. Com relação à **proposta inicial**, basta que a mesma seja **cadastrada (preenchida) na plataforma**, com a descrição do objeto ofertado e seus respectivos percentual de repasse, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, **não sendo necessário o envio da proposta inicial como arquivo digitalizado em anexo.**



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 34

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

7.2. No preenchimento da proposta inicial, por meio da plataforma digital, deverá ser informado necessariamente o seguinte:

- a) Indicação do percentual de repasse, de acordo com o disposto no Termo de Referência deste Edital;
- b) Percentual de repasse, com no máximo 2 (duas) casas decimais;
- c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.3. O licitante deverá informar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, **no ato do encaminhamento da proposta**, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico do site <http://bllcompras.com>.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão da parte do próprio licitante.

7.4.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor da plataforma eletrônica (<http://bllcompras.com>) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.5. Os licitantes somente poderão retirar ou substituir as propostas, por eles apresentadas, até a data e horário de abertura da sessão pública.

7.5.1. A desistência de proposta somente poderá ocorrer até o horário de abertura da sessão pública (em conformidade com o disposto no Art. 18, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 c/c entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, Acórdão nº 2132/2021).

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a fase de envio de lances.

7.7. Será vedada a identificação do licitante.

7.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

7.9. O percentual de repasse, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.0. DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS INICIAIS

8.1. Abertas as propostas iniciais, o(a) Agente de Contratação fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, esta deverá ser fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2. O percentual de repasse deverá ser expresso com **até 2 (duas) casas decimais**.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) Agente de Contratação e somente estas participarão da etapa de lances.

8.4. Na elaboração da proposta inicial, o percentual de repasse ofertado poderá ser inferior ao discriminado no **Anexo I - Termo de Referência** presente nos autos do processo em epígrafe; entretanto, na fase de lances, o percentual de repasse final deverá atingir ao limite mínimo estipulado pela Administração.

8.4.1. Caso não sejam realizados envios de lances, o licitante que cotou na proposta inicial o **MAIOR OFERTA (MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE)** deverá aumentar a um percentual igual ou superior ao limite mínimo previsto pela Administração, junto ao Anexo I - Termo de Referência.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que identifiquem o licitante.

8.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.032/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

350

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

9.0. DA ETAPA DE LANCES

9.1. O(A) Agente de Contratação dará início à etapa competitiva no horário previsto no **subitem 3.3**, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances que deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. A disputa será realizada pelo **MAIOR OFERTA (MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE)**.

9.2.1. Na fase de lances, o lance final deverá atingir percentual de repasse em conformidade com o item 8.4 do Edital Convocatório. Caso não sejam realizados envios de lances, o licitante que cotou na proposta inicial o MAIOR OFERTA (MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE) deverá aumentar a um percentual igual ou superior ao limite mínimo previsto pela Administração, junto ao Anexo I - Termo de Referência.

9.2.2. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos superiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja menor que o maior lance já ofertado por outro licitante.

9.2.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo PERCENTUAL DE REPASSE, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.2.4. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.3. Durante a sessão pública de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao(a) Agente de Contratação nem aos demais participantes.

9.4. No caso de desconexão entre o(a) Agente de Contratação e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o(a) Agente de Contratação, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

9.4.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por um tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para a divulgação.

9.4.2. Caberá ao licitante à responsabilidade por qualquer ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão da parte do próprio licitante.

9.5. O modo de disputa adotado para este certame será o "**Aberto e Fechado**", nos termos do Art. 56, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Art. 22, inciso II e do Art. 24, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, observados os seguintes termos:

9.5.1. A etapa inicial de envio de lances desta sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.

9.5.2. Encerrado o prazo previsto no item acima, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.5.3. Encerrado o prazo aleatoriamente determinado, conforme item acima (**até 10 minutos**), o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5.3.1. No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

9.5.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.5.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FORN 36

9.5.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens acima, o sistema ordenará e divulgará os lances, conforme disposto no § 2º do art. 22, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

9.5.6. Definido o resultado do julgamento, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, conforme previsão do Art. 61, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Após a etapa de envio de lances, o sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8538/2015.

9.7. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem com percentual de repasse de até 10% (dez por cento) abaixo da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, no caso desta não estar enquadrada como ME ou EPP.

9.8. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em percentual de repasse superior ao da primeira colocada, no prazo de até 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.9. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes (ME ou EPP) que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

9.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.11. As disposições a que se referem os itens 9.6 a 9.10 não serão aplicadas nas seguintes situações:

9.11.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.11.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.12. A obtenção de benefícios, a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo ser apresentada declaração de observância desse limite na licitação, sob pena de perda do direito de utilização do possível benefício.

9.13. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens acima.

9.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após encerradas todas as etapas transcritas acima, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.0 DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA E DO LICITANTE ARREMATANTE

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances eletrônicos da sessão pública, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, conforme previsão do Art. 61, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do percentual de repasse mínimo definido, o(a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, nos termos do Art. 30 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

10.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha 37

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

10.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do percentual de repasse mínimo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 22, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28, ambos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

10.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

10.6. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, exclusivamente por meio do sistema, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, **acompanhada de sua garantia**, e ainda, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.7. É facultado ao(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido no item acima, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.8. A não apresentação da proposta de preços final e de sua garantia, exclusivamente por meio do sistema, no sítio eletrônico <http://bllcompras.com>, dentro do prazo estipulado no item 10.6, acarretará a desclassificação do proponente, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da sanção prevista no Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.0 DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS FINAL(IS)

11.1. A proposta final deverá ser apresentada em via única original, com o percentual de repasse ajustado ao maior lance, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail;

11.1.1 Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado;

11.2. Prazo de validade não inferior a **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da sua emissão.

11.3. **Juntamente com a proposta de preços a licitante deverá apresentar a prova de garantia da mesma, no montante estipulado em 1% (um por cento), do valor estimado para a contratação, nos termos do Artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

11.3.1. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3.2. Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá apresentar o comprovante de DEPÓSITO BANCÁRIO, (com a identificação do depositante/licitante) a ser feito em nome da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Conta Corrente nº 46.750-2, Agência nº 0433-2 - Banco do Brasil, sendo que depósitos efetuados em caixas de autoatendimento, só serão validados após sua compensação.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

11.3.3. Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de realização da disputa de preços.

11.3.4. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante deverá anexar junto a plataforma eletrônica o documento original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

- Beneficiário: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE.
- Objeto: Garantia da participação na Concorrência Eletrônica nº 2025.02.26.2.
- Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da Contratação.
- Prazo de Validade: 60 (sessenta) dias.

11.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

11.5. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

11.6. Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11.7. No caso da licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários pertinentes ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico.

11.8. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, sob pena de aplicações de possíveis sanções administrativas, observado o devido processo legal.

11.9. Iniciada a fase de julgamento, o(a) Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário.

11.11. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

11.12. Caso observada a inexistência de sanções impeditivas da participação, será iniciado o procedimento de julgamento da(s) proposta(s) de preços finais.

11.13. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MAIOR OFERTA (MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE)**, observado o estabelecido nas condições definidas neste edital e o disposto no Termo de Referência que norteia a contratação, sempre buscando alcançar a maior vantajosidade, quando serão desclassificadas as propostas que:

11.13.1. Contiverem vícios insanáveis e/ou condições ilegais;

11.13.2. Não obedecerem às especificações contidas no Termo de Referência;

11.13.3. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem abaixo do percentual de repasse mínimo definido para a contratação;

11.13.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 39

11.13.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.14. Toda desclassificação será sempre fundamentada e registrada na plataforma eletrônica.

11.15. Se a proposta de MAIOR OFERTA (MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE) não for aceitável, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, verificando sua compatibilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

12.0 DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação exigidos consistem nos seguintes:

- Habilitação Jurídica:

12.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e seus aditivos, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

12.1.2. Registro comercial e seus aditivos, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;

12.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

12.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.1.5. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados em se tratando de empresas organizadas sob esta forma, devendo ser realizada a indicação da empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração e apresentar declaração formal de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, devidamente assinado por todos os representantes legais das empresas que farão parte da composição;

- Qualificação Técnica:

12.1.6. Qualificação técnico-operacional:

12.1.6.1. Certidão(ões) ou atestado(s), regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, que demonstre(m) capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, cuja(s) parcela(s) de maior relevância tenha(m) sido as abaixo relacionadas:

a) Implantação de sinalização vertical e horizontal em vias em logradouros públicos.

b) Implantação, manutenção e operação de sistemas eletrônicos de monitoramento de vagas de estacionamento rotativo em logradouros públicos.

c) Fiscalização e monitoramento de veículos estacionados em áreas de Estacionamento Rotativo em vias públicas, através de sistema eletrônico de fiscalização com leitura automática de placa (OCR).

12.1.7. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, em plena validade.

12.1.8. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
40
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

12.1.9. Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado;

- Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

12.1.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

12.1.11. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.1.12. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

12.1.13. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

12.1.14. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

12.1.15. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.1.16. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

12.1.17. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

- Qualificação Econômico-financeira:

12.1.18. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

12.1.18.1. A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos;

12.1.18.2. A avaliação será apurada através da apresentação dos Índices de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Endividamento Geral (EG), a seguir definidos, calculados com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. A fonte de informação dos valores considerados deverá ser o Balanço Patrimonial, apresentado na forma da lei. Tratando-se de Sociedade Anônima, deverão ser apresentadas as Demonstrações Contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda, através de cópia autenticada das mesmas. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia autenticada do Balanço Patrimonial, registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE.

a) Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})} \geq 1,00$$

b) Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})} \geq 1,00$$

c) Endividamento Geral (EG):

$$EG = \frac{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}{(\text{Ativo Total})} \leq 1,00$$



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

12.1.19. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

- Declarações:

12.1.20. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

12.1.21. Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezeses) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

12.1.22. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.1.23. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

12.2. Os Documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da realização da licitação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

12.2.1. Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos e comprovações de inscrições.

12.3. Os licitantes vencedores deverão encaminhar/anexar, exclusivamente por meio do Sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio eletrônico <http://bllcompras.com>, em formato digital, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, após solicitação do(a) Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico, no prazo de **02 (duas) horas**, podendo ser prorrogado, por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.4. Os licitantes enquadrados como ME ou EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.5. A não apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste edital, exclusivamente por meio do Sistema BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil), no sítio eletrônico <http://bllcompras.com>, dentro do prazo estipulado no item 12.3, assim como o desatendimento a algum dos requisitos de habilitação, estipulados acima, acarretará na **inabilitação/desclassificação** do proponente, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da sanção prevista no Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

13.0 DISPOSIÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

13.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação do(a) Agente de Contratação, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
42

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

13.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao(a) Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Agente de Contratação, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço cpl@juazeiro.ce.gov.br, informando o número desta Concorrência e o órgão interessado ou por meio da plataforma bilcompras.com.

14.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

14.3. Os esclarecimentos serão prestados pelo(a) Agente de Contratação por escrito, por meio de e-mail e pela plataforma eletrônica aos interessados.

14.4. Até **3 (três) dias** úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço cpl@juazeiro.ce.gov.br, informando o número desta Concorrência e o órgão interessado ou por meio da plataforma bilcompras.com.

14.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados, através da plataforma eletrônica.

14.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

14.7. Deferida a impugnação contra o presente Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado, para esta, a contagem mínima do mesmo prazo inicial.

14.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto quando se tratar de matéria de ordem pública.

14.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste certame.

14.9.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do presente processo.

14.10. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio da plataforma eletrônica, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Declarado o vencedor, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, quando será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões por escrito, exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma bilcompras.com.

15.2.1. Os demais licitantes ficarão desde logo notificados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.



15.4. A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito e o processo poderá ser adjudicado ao licitante declarado vencedor.

15.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados através da plataforma **blcompras.com**.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5. Fraudar a licitação;

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
44 rh

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 45

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O titular da origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

17.3. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. A adjudicatária terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

18.1.1. No caso do vencedor se tratar de consórcio, o termo de constituição e o registro do mesmo deverá ser entregue ao Município no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, como condição para assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa apresentada pela vencedora.

18.2. O contratado estará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na presente licitação.

18.2.2. A Contratada deverá iniciar os serviços objeto deste certame no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Contratante.

18.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

18.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

18.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, quando tiver sido exigida, em favor do órgão ou entidade licitante.

18.5.1. A regra transcrita acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma item 18.4.1.

18.6. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente, em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens acima.

18.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.8. Para assinatura do Contrato objeto desta licitação, será exigida da proponente vencedora, a título de garantia contratual correspondente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021, à escolha da licitante vencedora:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº

46

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizado a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

18.9. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito na agência do **Banco do Brasil, Conta Corrente nº 46.750-2, Agência nº 0433-2.**

18.10. Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

b) a apólice deverá indicar o Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, como beneficiário;

c) não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

18.11. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;

b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

18.12. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação de que os serviços foram realizados a contento.

18.13. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data em que for notificada pelo Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

18.14. Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data que for notificada pelo Município.

18.15. Ocorrerá a perda da garantia nas seguintes hipóteses:

I - o contratado der causa à rescisão do contrato;

II - outras hipóteses previstas no edital de licitação.

18.16. As multas eventualmente aplicadas serão descontadas do valor da garantia prestada.

18.17. As condições contratuais estão definidas no Anexo III - Minuta do Contrato, parte integrante deste edital.

19. DA ENCAMPAÇÃO

19.1. A encampação dar-se-á quando, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica, e após o prévio pagamento da indenização, na forma prevista no art. 36, da Lei Federal nº 8.987/95, o CONCEDENTE decide pela retomada do serviço concedido.

20. DA INTERVENÇÃO DA CONCESSÃO

20.1. O Município de Juazeiro do Norte/CE poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 472

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

20.2. Decretada a intervenção, o Município assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação do serviço, a posse dos bens da Concessionária, bem como contratos, direitos e obrigações relacionadas com o serviço, ou necessários à sua prestação. O Município deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa. O processo de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

20.3. Cessada a intervenção, o Município deverá reconduzir a Concessionária à prestação do serviço, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da concessão.

20.4. A cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pelo Município, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão. A Concessionária será indenizada por eventuais danos diretos que tenham sido causados durante o período da intervenção.

21. DA CADUCIDADE

21.1. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo CONCEDENTE, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadequação na prestação do serviço, seja por ineficiência, seja por falta de condições técnicas, econômicas ou operacionais;
- b) Paralisação do serviço, sem justa causa;
- c) Descumprimento de normas legais e regulamentares, e de cláusulas contratuais;
- d) Desatendimento de recomendação do CONCEDENTE para a regularização do serviço;
- e) Descumprimento de penalidades, nos prazos fixados;
- f) Sonegação de tributos e contribuições sociais, assim fixada em sentença judicial transitada em julgado.

21.2. A declaração de caducidade de concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA, em processo administrativo em que se assegure o direito da ampla defesa.

21.3. Não será instaurado o processo administrativo a que se refere o subitem anterior, antes de comunicado à CONCESSIONÁRIA o descumprimento contratual havido, concedendo-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

21.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada pelo CONCEDENTE, independentemente de eventual indenização prévia, calculada no decurso do processo.

21.5. A indenização acima tratada será devida na forma do artigo 36, da Lei nº 8.987/95 e do contrato de concessão, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados o CONCEDENTE.

21.6. Declarada a caducidade, não resultará, para o CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos com terceiros ou com os empregados da CONCESSIONÁRIA.

22. DOS BENS REVERSÍVEIS E DESAPROPRIAÇÕES

22.1. Constituem bens reversíveis da Concessão:

22.1.1. A sinalização vertical e horizontal implantada no sistema;

22.1.2. Outros bens, que, na forma do Contrato de Concessão, venham a ser definidos como bens reversíveis.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos constantes no item 2.1 deste Edital;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 488

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

- 23.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;
- 23.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento.
- 23.4. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Prefeitura Municipal;
- 23.5. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada;
- 23.6. É facultada ao(a) Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- 23.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 23.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação pertinente;
- 23.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 23.10. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 23.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 23.12. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo(a) Agente de Contratação, ou ainda o não atendimento às solicitações/convocações, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO;
- 23.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 23.14. Todas e quaisquer comunicações com o Agente de Contratação deverão se dar por escrito, via chat da plataforma eletrônica, na "sala virtual" onde estará acontecendo o certame;
- 23.15. Fica terminantemente proibido ao Agente de Contratação prestar quaisquer informações sobre a Concorrência já publicada e/ou em andamento, sob qualquer hipótese ou pretexto usando telefonia fixa ou móvel, como forma de garantir a lisura do certame;
- 23.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

24. DOS ANEXOS

24.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Roteiro Básico de Testes da Amostra;

Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV - Minuta de Contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Folha Nº

49

Juazeiro do Norte/CE, 26 de Fevereiro de 2025.

José Adailton da Silva
Ordenador de Despesas
Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA Nº 2025.02.26.2



TERMO DE REFERÊNCIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA Nº 518

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a outorga de concessão onerosa de uso e exploração econômica dos serviços de implantação, exploração, gestão e operação de estacionamento rotativo remunerado de veículos em áreas, vias e logradouros públicos, através de plataforma integrada de sistemas de visão computacional, bem como a implantação e manutenção dos equipamentos e da sinalização horizontal e vertical no Município de Juazeiro do Norte/CE, nos termos da Lei nº 3.749/2010 e do Decreto nº 423/2018, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

1.2. O Sistema de Estacionamento Rotativo a ser disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA deve contemplar um conjunto de recursos de tecnologia e serviços, a fim de implantar, capacitar, manter, operar, administrar, monitorar e gerenciar as vagas públicas do Estacionamento Rotativo, de forma a identificar as vagas, controlar sua utilização, arrecadar receitas oriundas desse serviço, manter seu uso e disponibilidade, manter e apresentar dados estatísticos e gerenciais sobre todos os aspectos dos serviços executados contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, com repasse de percentual de receitas ao Município, por período de 10 (dez) anos.

1.3. O Sistema de Estacionamento Rotativo contempla os seguintes produtos e serviços:

1.3.1. Aquisição de Créditos e Ativação do serviço;

1.3.2. Monitoramento;

1.3.3. Administração;

1.3.4. Gestão e Repasse;

1.3.5. Auditoria e Segurança;

1.3.6. Atendimento ao usuário;

1.3.7. Base Técnica.

1.4. A supervisão e a operação dos processos serão realizadas por um sistema integrado, que compartilhará as informações para todos os processos, por meio de uma base de dados única.

1.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável por manter, durante a vigência da concessão, o SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO dentro da Área Tarifada totalmente funcional, atendendo aos parâmetros definidos neste Termo de Referência.

1.6. O Sistema de Estacionamento Rotativo consiste no serviço de estacionamento pago com tempo máximo de permanência limitado a dois períodos subsequentes de 01 (uma) hora, através da aquisição de tíquete virtual emitido por software, hospedada em servidor próprio e gerenciada pela CONCESSIONÁRIA do sistema, adquirida através do aplicativo, ponto de venda fixo ou ponto de venda móvel.

1.7. O Sistema de Estacionamento Rotativo deverá utilizar, como meios de acesso pelo usuário e softwares para dispositivos móveis (aplicativo) compatível com os equipamentos disponíveis no mercado atual (Smartphone e similares) e suas plataformas (Android e IOS).



1.8. O Sistema de Estacionamento Rotativo deverá utilizar ponto de venda fixo junto ao comércio local.

1.9. O Sistema de Estacionamento Rotativo deverá possibilitar ao usuário o pagamento pelo uso do espaço público por diversos meios como: Cartão de Crédito, Cartão de Débito, Dinheiro, PIX e demais formas disponíveis.

1.10. O Sistema de Estacionamento Rotativo deverá possibilitar ao usuário adquirir créditos antecipados, pelo aplicativo para utilizar o sistema a qualquer tempo, permitindo a aquisição de tíquete virtual para regularização do uso das vagas do Estacionamento Rotativo.

1.11. O Sistema de Estacionamento Rotativo poderá utilizar novas tecnologias de gerenciamento de vagas, além das supracitadas, a qualquer momento durante a vigência do contrato, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA e aprovação pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte - DEMUTRAN.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O procedimento desenvolvido para a identificação da necessidade de Estacionamento Rotativo pago é constituído de diversas etapas, que obedecem a uma sequência lógica e têm como meta minimizar os fatores subjetivos e aleatórios das análises, por parte do projetista. Definido o local deverão ser verificados os seguintes itens:

2.1.1. a área de influência dessas atividades;

2.1.2. o nível de concentração de atividades comerciais, serviços e outros;

2.1.3. as origens dos problemas de trânsito (se eles ocorrem devido a disputa de vagas ou acesso a elas);

2.1.4. o motivo do estacionamento nas vias da região (polos de atração);

2.1.5. identificação das características e horários de funcionamento dos estabelecimentos;

2.1.6. a metragem linear de meio-fio disponível para disposição de vagas de estacionamento.

2.2. As áreas comerciais e de serviços dos centros urbanos se caracterizam pela alta concentração de atividades de naturezas distintas, sendo polos atrativos de viagens, principalmente romarias que ocorrem durante o ano, ocasionando muitas vezes problemas de circulação, parada e estacionamento de veículos, decorrentes da procura de vagas para estacionar na via pública. A maior parte das viagens motorizadas são realizadas por transporte individual, dadas as facilidades que o automóvel proporciona como, por exemplo, o conforto de estacionar nas proximidades do destino da viagem.

2.3. E como o crescimento da frota de automóveis é uma tendência dominante, os conflitos de circulação devido à disputa do espaço viário pelo estacionamento tendem a aumentar. Outros fatores também indicam isto:

2.3.1. O desenvolvimento constante da cidade cria novos centros de comércio e serviços, muitas vezes reaproveitando imóveis residenciais, com o aumento significativo das densidades nas quadras, atraindo maior número de usuários, sem oferecer mais vagas;

2.3.2. A demanda por estacionamento tem sido ao longo dos anos maior do que a oferta.



2.4. Tendo em vista o déficit de vagas na via e a crescente demanda por estacionamentos, vem estudando alternativas para a ampliação da oferta de vagas de estacionamento na cidade. Assim, a oferta de vagas na via se mostra como importante alternativa no curto prazo.

2.5. Com a implantação do estacionamento rotativo, pretendemos melhorar o fluxo de veículos, a organização da cidade e melhores resultados para as empresas e o comércio nesta região da cidade e beneficiando os usuários com a democratização das vagas de estacionamento.

2.6. A ação não se caracteriza como guarda ou depósito de um bem particular em via pública, trata-se da concessão de espaço público mediante pagamento por um determinado período objetivando a utilização mais democrática por todos que o demandam.

2.7. A cobrança pelo uso das vagas tem como objetivos custear os investimentos necessários para a prestação de serviços da concessionária, além de ser fonte de recursos para o município através da outorga para exploração que deverão ser destinados ao órgão executivo de trânsito municipal para serem aplicados em engenharia, fiscalização e operação e educação para o trânsito.

2.8. Portanto, o Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte - DEMUTRAN continua a se dedicar ao planejamento e estudo de novas tecnologias e aperfeiçoamento da gestão do sistema de Estacionamento Rotativo pago em busca de maior eficiência no controle e fiscalização.

3. DAS NOMENCLATURAS, CONCEITOS E DEFINIÇÕES

3.1. Considera-se para efeito deste Termo de Referência os seguintes conceitos e definições:

3.1.1. CONCESSIONÁRIA - É a empresa vencedora do processo licitatório, com outorga de operar o Sistema de Estacionamento Rotativo, conforme especificações definidas neste Termo de Referência, Edital e Contrato com o município;

3.1.2. CONCEDENTE - É o titular do serviço público, neste caso, a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte;

3.1.3. TÍQUETE VIRTUAL - É a aquisição de tempo de estacionamento, através dos dispositivos disponíveis no sistema (Aplicativo e Ponto de Venda), tendo em seu recibo físico ou virtual, no mínimo, as informações de número de série, local de aquisição, data, horário de pagamento, horário de validade, placa do veículo e valor pago;

3.1.4. USUÁRIO - É o condutor do veículo automotor que utiliza o sistema de Estacionamento Rotativo, responsável pela aquisição de tíquetes de estacionamento;

3.1.5. APLICATIVO DO USUÁRIO - Aplicativo a ser disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA em lojas virtuais para instalação em APARELHOS MÓVEIS, visando permitir que o usuário adquira e ative o CRÉDITO, consulte saldos, extratos de movimentação e receba os devidos comprovantes de pagamento.

3.1.6. SITE DO USUÁRIO - site web a ser disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA, visando permitir que o usuário adquira CRÉDITO, consulte saldos, extratos de movimentação e consulte informações sobre o projeto.

3.1.7. **APLICATIVO PDV** - Aplicativo a ser disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA para instalação nos TERMINAIS do Ponto de Venda (PDV), visando permitir que o USUÁRIO adquira e ative o CRÉDITO e receba os devidos comprovantes de pagamento.

3.1.8. **SITE PDV** - Site web a ser disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA para instalação nos COMPUTADORES do Ponto de Venda (PDV), visando permitir que o USUÁRIO adquira e ative o CRÉDITO e receba os devidos comprovantes de pagamento.

3.1.9. **APLICATIVO FISCALIZAÇÃO** - Aplicativo a ser disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA para os Agentes de Trânsito do DEMUTRAN, permitindo que os mesmos possam, através da identificação e/ou digitação da placa do veículo estacionado em Estacionamento Rotativo Pago, verificar se o respectivo CRÉDITO está devidamente ativado.

3.1.10. **VEÍCULO DE FISCALIZAÇÃO** - Veículo equipado com câmeras, integrado com sistema de leitura automática de placas com tecnologia de OCR, dotado de comunicação de dados sem fio/3G/4G e GPS, capaz de efetuar a fiscalização pela captura da imagem das placas dos veículos estacionados.

3.1.11. **LAP/LPR/OCR**: Leitura automática de placas, do inglês License Plate Recognition / Optical Character Recognition, sistema de reconhecimento ótico de caracteres ou reconhecimento de placas de veículos, método de leitura automática de placas, sem digitação manual.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. A solução trazida com a concessão tem como premissa atender as demandas por estacionamento tanto por meio de sinalização vertical e horizontal. Logo, toda a área que for demandada de "Zona Azul", desde a pintura de rua com a separação, numeração, separação de vagas para idosos, cadeirantes, embarque e desembarque, tudo financiado pela empresa vencedora do certame. O material a ser utilizado é elastoplástico. As placas de indicativo tanto das áreas de zona azul como a classificação de placas também são de incumbência da empresa.

4.2. Ademais, a soluções trazidas por meio de tecnologia dá ao Poder Público Municipal possibilidade de integrar com as câmaras de segurança pública, além da gestão do estacionamento com instalação de sensores de vagas (taxa de ocupação das vagas).

4.3. A modernização de meios de pagamento também irá facilitar o acesso aos estacionamentos através de aplicativos, site, pontos de vendas fixos disponibilizados em lojas, além de monitores (funcionários da concessionária), que também serão colocados à disposição para realização de pagamentos.

4.4. Veja, abaixo, uma síntese da descrição da solução.

Solução	Descrição
Solução de Aplicativo Móvel para Estacionamento Rotativo	Por meio de uma plataforma inteligente e que não requer esforço do usuário bastando apenas baixar o aplicativo, localizar a vaga disponível mais próxima (vagas indicadas no mapa), selecionar o tempo de permanência na vaga, efetuar o pagamento pelo aplicativo e sair com segurança do estacionamento. Alternativamente, o usuário também pode usar métodos mais convencionais para estacionar.



Monitores de Estacionamento	Funcionários da concessionária que realizarão atendimento aos usuários, explicando as regras de funcionamento e tirando dúvidas, venda de bilhetes de estacionamento, recarga de crédito do sistema, recebimento do pagamento da Tarifa de Regularização, além de fiscalização do uso irregular das vagas. Os monitores aceitarão pagamentos em cédulas/moedas, pix, cartão de crédito/débito. Cada monitor irá operar com 01 (um) terminal do tipo (Point of Sale - POS) para o recebimento de pagamentos e impressão do comprovante no mesmo equipamento, não é permitido que seja imputado manualmente o valor da transação para a cobrança. O app do fiscal deverá enviar a ordem de pagamento para a Maquininha da operadora automaticamente ao selecionar a compra do bilhete, crédito e pagamento de irregularidade
Pontos de Vendas Credenciados (PDV's)	A concessionária deverá credenciar estabelecimentos comerciais na área de abrangência do sistema de estacionamento rotativo, que farão uso de terminal eletrônico para a emissão de bilhetes de estacionamento (Point of Sale - POS). Nos pontos de venda serão realizadas operações de venda de bilhetes, recarga do sistema e recebimento do pagamento da Tarifa de Regularização. Nestes pontos de venda os usuários poderão realizar pagamentos em cédulas/moedas, pix, cartão de crédito/débito. O número de pontos de venda a ser credenciado deverá ser no mínimo 01 (um) PDV a cada 80 vagas.
Canais de Atendimento Virtuais	Nestes canais os usuários poderão realizar a aquisição de créditos, ativação de bilhetes de estacionamento e o pagamento da Tarifa de Regularização, de com a funcionalidade disponível para cada canal utilizado, conforme especificado a seguir: • Acesso via web através de site específico - operações de venda de bilhetes de estacionamento, recarga de créditos do sistema e recebimento do pagamento da Tarifa de Regularização, com pagamento em pix, cartão de crédito/débito. • Aplicativos disponíveis em lojas virtuais para sistemas operacionais IOS e Android - operações de venda de bilhetes de



	estacionamento, recarga de créditos do sistema e recebimento do pagamento da Tarifa de Regularização, com pagamento em pix, cartão de crédito/débito. • Acesso e pagamento através de mensagens do tipo WhatsApp ou TELEGRAM ou SMS OU SIMILAR para ativação de bilhetes de estacionamento para usuários com conta anteriormente cadastradas.
POS (Point of Sale)	Equipamento eletrônico com impressora, leitor de cartão de crédito/débito e leitor de cartão sem contato em um único equipamento para a emissão de tíquetes de estacionamento e fiscalização e monitoramento das vagas que será disponibilizado nos pontos de venda que deverão ser implementados no comércio local e para os monitores da concessionária.
Equipamento de Fiscalização Móvel	Veículo composto de uma plataforma eletrônica embarcada em um veículo automotor de 04 (quatro) rodas.
Sensor de Vagas	O equipamento de monitoramento fixo - composto de sensores autônomos que detectam a ocupação e desocupação de uma vaga e equipamentos auxiliares que permitam o envio dos dados coletados para o sistema de gestão central.

4.5. Além das soluções acima indicadas, a licitante deve indicar um SAU (Serviços de Atendimento ao Usuário) garantindo o suporte ao usuário dos serviços de Zona Azul através de meios de comunicação existentes, bem como disponibilizar uma Ouvidoria para facilitar o envio de críticas e sugestões.

4.6. No ponto de venda e aplicativo, será obrigatória a emissão de recibo como forma de comprovação de aquisição do tíquete virtual do sistema.

4.7. Todas as vagas componentes do Sistema de Estacionamento Rotativo (vagas pagas, vagas especiais, etc.) deverão possuir sistema de monitoramento de ocupação em tempo real, com implantação apresentada em forma de mapa georreferenciado no aplicativo, com informações do nível de ocupação e a quantidade de vagas disponíveis por via.

4.8. O monitoramento do uso regular das vagas do Estacionamento Rotativo deverá ser realizado pela CONCEDENTE, através dos agentes da autoridade de trânsito, juntamente com o veículo disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA e equipado com sistema informatizado que possibilite, através da captura de imagem, a identificação do veículo estacionado, a identificação do local estacionado e condição do veículo estacionado junto ao sistema de emissão do tíquete virtual, através de sistema OCR.



4.9. Sem deixar de cumprir todas as especificações de serviços, a CONCESSIONÁRIA terá como principal tarefa a implantação, operação, monitoramento, manutenção e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo através do emprego de equipamentos de controle de estacionamento.

4.10. A CONCESSIONÁRIA, através de seus funcionários, gerenciará o Sistema, orientando os usuários sobre os procedimentos e formas de utilização nas áreas regulamentadas do Estacionamento Rotativo.

4.11. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo fornecimento, instalação e manutenção, sem qualquer ônus à CONCEDENTE, de todos os equipamentos, software e demais insumos necessários ao funcionamento do sistema.

4.12. O controle administrativo financeiro da concessão deverá ser efetuado pela CONCESSIONÁRIA que, quando solicitado, fornecerá todas as informações necessárias à CONCEDENTE para aferição de Qualidade, Receitas e Auditoria dos serviços prestados.

4.13. Deverá ser instalada no Município uma base operacional da CONCESSIONÁRIA que atenda aos critérios de segurança de edificações estabelecido pela legislação vigente.

4.14. Deverá ser instalado, na área do Estacionamento Rotativo, na região central do Município, um local de atendimento presencial ao usuário que atenda aos critérios de acessibilidade estabelecidos pela legislação vigente, com mesmo horário de funcionamento do Estacionamento Rotativo.

4.15. A CONCESSIONÁRIA poderá optar em instalar na mesma edificação, a base operacional e o local de atendimento presencial ao usuário desde que essa edificação esteja localizada na área do Estacionamento Rotativo, na região central do Município e que atendam aos critérios de segurança de edificações e de acessibilidade estabelecidos pela legislação vigente, com mesmo horário de funcionamento do Estacionamento Rotativo.

4.16. As instalações da base operacional da CONCESSIONÁRIA e do local de atendimento presencial ao usuário, bem como os demais documentos comprobatórios, deverão ser apresentadas ao Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte - DEMUTRAN, dentro dos prazos descritos para implantação do sistema.

4.17. Será admitida a contratação de terceiros para a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares do serviço de controle do Estacionamento Rotativo, como exemplo implantação e manutenção da sinalização vertical e horizontal, desde que haja prévio consentimento por parte da Administração Pública, ora CONCEDENTE.

4.18. O Município, na qualidade de CONCEDENTE, nomeará um fiscal do contrato que ficará responsável pela supervisão técnica da execução do contrato e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade e aceitabilidade dos serviços de implantação e operação, bem como as questões relativas à interpretação dos projetos e especificações técnicas, além de outros elementos relativos ao cumprimento técnico e administrativo satisfatório do contrato de concessão.

4.19. Todas as despesas, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, materiais e insumos necessários à administração, execução e fiscalização do serviço, caberão à CONCESSIONÁRIA.



- 4.20. Para além da receita da venda de tíquete virtual para utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo, consiste em remuneração do concessionário as receitas alternativas da prestação de serviços complementares e exploração de atividades conexas ao objeto da concessão, mediante expressa e prévia autorização do Poder CONCEDENTE.
- 4.21. Deverá a verba de receitas alternativas, quando advinda, integrar os demonstrativos financeiros do Sistema, incidindo sobre estas receitas o percentual proposto pela Licitante.
- 4.22. A Concessionária poderá explorar as áreas e demais serviços para comercialização de espaços publicitários.
- 4.23. Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos (hardware e software) para garantir sua disponibilidade e condições de funcionamento, assim como o adequado aspecto estético e de condições de higiene.
- 4.24. Os serviços não incluem deveres de vigilância ou de guarda em relação aos veículos estacionados, seus acessórios ou bens neles deixados, bem como não incluem um dever de segurança pessoal de seus proprietários ou usuários.
- 4.25. A Concessionária deverá dimensionar solução tecnológica para controle do uso remunerado das vagas de estacionamento rotativo de forma a prover uma solução completamente funcional em perfeitas condições de operação, sendo que todos os equipamentos utilizados na concessão deverão ser novos e de primeiro uso.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA

- 5.1. A exploração do SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO deverá ser feita exclusivamente por meio de sistema eletrônico que permita total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas, informação sobre a ocupação das vagas individualmente, informação em tempo real do status de todos os componentes do sistema, dados de conformidade e não conformidade quanto ao uso das vagas e auditorias permanentes, mediante emissão de relatórios do sistema.
- 5.2. O sistema a ser implantado deverá ser capaz de receber e transmitir informação sobre o estado de ocupação das vagas, em tempo real e de maneira eficiente;
- 5.3. As informações de ocupação das vagas individualmente deverão ser disponibilizadas em tempo real a dispositivos computacionais fixos, móveis e portáteis.
- 5.4. O sistema utilizado deverá propiciar aos usuários facilidade na obtenção do crédito de estacionamento e versatilidade quanto à aquisição do mesmo, disponibilizando no mínimo, dois métodos que permitam a utilização de dispositivos de armazenagem de crédito eletrônico, debitando o saldo de crédito do usuário.
- 5.5. O sistema deverá controlar, por meio de câmeras com sistema de leitura OCR embarcados e fixos, a utilização das vagas de estacionamento nas vias, áreas e logradouros públicos, inclusive quanto à limitação de tempo de utilização e pagamento de tarifa.
- 5.6. Na plataforma deverá estar previsto a implantação de sistema informatizado em ambiente de alta disponibilidade, para gestão, fiscalização, monitoramento de Mobilidade Urbana e aferição, em



tempo real, sobre a ocupação, utilização e situação dos veículos estacionados, arrecadação, status dos equipamentos, respeito ao sistema e alarmes de não conformidade.

5.7. Toda a informação do sistema recebida nas dependências da CONCESSIONÁRIA deverá ser monitorada / espelhada num dispositivo fixo instalado nas dependências do Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte - DEMUTRAN, ou em local indicado pelo CONCEDENTE, cuja implantação e manutenção é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

5.7.1. A informação deverá ser compatível com banco de dados que garanta a segurança das informações e acesso através de software livre.

5.7.2. A forma de transferência deverá ser automática, com acesso a ser compatibilizado entre a CONCESSIONÁRIA e o Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte - DEMUTRAN, sem custos para o Município, ora CONCEDENTE.

5.8. Em decorrência de evolução tecnológica, deverão ser incorporadas novas tecnologias que facilitem a operacionalização do sistema, para que melhore o controle de arrecadação, ou que ofereçam conforto ou benefícios aos usuários, devendo atualizar e / ou substituir os equipamentos e / ou sistemas instalados, submetidos à aprovação do Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte - DEMUTRAN.

5.9. O sistema deverá prever que todos os relatórios que possam ser visualizados em tela, assim como exportados para os formatos PDF pesquisável e tabela Excel.

6. DA IMPLANTAÇÃO

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a implantação do sistema com a instalação de uma base operacional e um local de atendimento presencial ao usuário, conforme descrito neste documento, a partir da assinatura do contrato.

6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, a partir da emissão da primeira ordem de serviço, elaborar o projeto de sinalização viária das vagas (vertical e horizontal) e do projeto de instalação dos equipamentos que deverão ser apresentados ao Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte - DEMUTRAN dentro dos prazos estabelecidos no cronograma de implantação do sistema de Estacionamento Rotativo.

6.3. Os projetos de implantação da sinalização viária das vagas (vertical e horizontal) e do projeto de instalação dos equipamentos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações adicionais:

6.3.1. Nome completo do autor do projeto;

6.3.2. Número de registro do autor do projeto no conselho de classe a que estiver inscrito (CREA ou CAU);

6.3.3. Número da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica do projeto;

6.3.4. Data da elaboração do projeto;

6.3.5. Local a que se refere o projeto;

6.3.6. Escala do projeto;

6.3.7. Legenda;



6.3.8. Assunto a que se refere o projeto.

6.4. O prazo final de implantação das áreas atribuídas será de 90 (noventa) dias após a emissão da primeira ordem de serviço.

6.5. O Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte - DEMUTRAN deverá emitir a primeira ordem de serviço em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato com a CONCESSIONÁRIA.

6.6. DAS VAGAS

6.6.1. O Sistema de Estacionamento Rotativo proposto para funcionamento no Município deverá ser operado e gerenciado em vias e logradouros das áreas demarcadas, conforme disposições do Decreto nº 423/2018 e seus substitutos.

6.6.2. Atualmente, o número estimado de vagas no Sistema de Estacionamento Rotativo é de 1.184 (um mil cento e oitenta e quatro) vagas, destas sendo 1.082 (um mil e oitenta e duas) destinadas aos usuários em geral, 37 (trinta e sete) destinadas a portadores de necessidades especiais e 65 (sessenta e cinco) para idosos.

6.6.2.1. Este número de vagas poderá ser ampliado, desde que feito o Estudo Técnico por parte da CONCESSIONÁRIA e devidamente justificado, analisado e aprovado pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte - DEMUTRAN.

6.6.3. A ampliação na quantidade de vagas estipuladas no início do contrato de concessão ocorrerá em função da dinâmica da cidade e interesse público do Município não implicando em qualquer tipo de reequilíbrio ou revisão contratual, direito de indenização ou demais ações e procedimentos não previstos no presente Termo de Referência.

6.6.4. O Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte - DEMUTRAN poderá realizar ajustes na área de abrangência do Sistema de Estacionamento Rotativo adaptando-o às novas realidades que possam surgir ao longo do período de concessão.

6.6.5. O Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte - DEMUTRAN poderá incluir ou excluir vagas, vias e logradouros públicos ao Sistema de Estacionamento Rotativo, após análise de projetos viários prevendo a fluidez do tráfego, de projetos particulares prevendo o acesso de veículos (guias rebaixadas), de estudos para implantação de pontos de ônibus e vagas específicas (táxi, vagas para pessoas com deficiência, vagas para idosos, vagas para Embarque/Desembarque, bolsões de estacionamento para motocicletas, vagas para carga/descarga e vagas para veículos não poluentes) e solicitações feitas pelos munícipes.

6.6.6. A CONCESSIONÁRIA, após realizar e apresentar o Estudo Técnico, poderá solicitar ao Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte - DEMUTRAN redução das áreas de Estacionamento Rotativo, desde que justificadamente, demonstrando a inviabilidade econômica de sua exploração, hipótese em que ficará desobrigada a operar nestes locais, ou propor alterações no sistema que possam tornar a exploração destas áreas viáveis economicamente, o que ficará sujeito à aprovação pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte - DEMUTRAN.

6.6.7. A CONCESSIONÁRIA poderá implantar vagas específicas, mediante aprovação do Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte - DEMUTRAN, do projeto de implantação com quantidade, capacidade e localização das vagas.

6.7. DAS VAGAS ESPECIAIS

6.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá permitir o cadastro de vagas especiais de estacionamento.

6.7.2. As vagas especiais são vagas distribuídas nas Áreas do Estacionamento Rotativo, de acordo com a sinalização vertical e horizontal, consideradas pela CONCEDENTE como estratégicas e necessárias para o funcionamento e desenvolvimento das atividades coletivas e sociais.

6.7.3. São consideradas Vagas Especiais, aquelas destinadas para Pessoa com Deficiência - PCD, Idosos, Carga e Descarga, Veículos Compartilhados e outras que poderão ser definidas pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte - DEMUTRAN, sendo que a gestão destas vagas deverá fazer parte das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

6.7.4. As Vagas para PCD devem estar devidamente sinalizadas conforme estabelece a resolução 965, de 25 de maio de 2.022, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e são destinadas exclusivamente a veículos utilizados (conduzidos ou não) por Pessoas com Deficiência - PCD, sendo obrigatório o veículo estar identificados com a credencial fornecida pela CONCEDENTE.

6.7.5. As Vagas para Idosos devem estar devidamente sinalizadas conforme estabelece a resolução 965, de 25 de maio de 2.022, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e são destinadas exclusivamente a veículos utilizados por Pessoas Idosas e sendo obrigatório estar identificados com a credencial fornecida pela CONCEDENTE.

6.7.6. As Vagas para Carga e Descarga devem estar devidamente sinalizadas conforme estabelece as resoluções específicas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e são destinadas exclusivamente à operação de carga e descarga.

6.8. DA OPERAÇÃO DO SISTEMA

6.8.1. A operação do Sistema de Estacionamento Rotativo deverá ser feita pela CONCESSIONÁRIA, sob supervisão e orientação da CONCEDENTE.

6.8.2. As atividades operacionais a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA envolvem:

6.8.2.1. Elaboração de projetos de implantação e manutenção das áreas de concessão, previamente aprovados pela CONCEDENTE;

6.8.2.2. Acompanhamento, através de central física de controle, da utilização e funcionamento do sistema;

6.8.2.3. Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos que compõem o sistema;

6.8.2.4. Monitoramento georreferenciado do uso irregular de vagas;

6.8.2.5. Comercialização, manutenção e operabilidade do sistema eletrônico de créditos para utilização do Estacionamento Rotativo eletrônico pago.

6.8.3. O Sistema de Estacionamento Rotativo funcionará de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas e aos sábados das 08:00 às 13:00 horas. Não funcionará aos domingos e feriados.



6.8.4. O Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte - DEMUTRAN poderá definir horários e tempos de permanência diferenciados para locais e vias específicas, de acordo com a necessidade e interesse público.

6.8.5. Os horários de funcionamento poderão ser modificados a critério do Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte - DEMUTRAN, tendo em vista a realização de operações especiais e datas festivas. As alterações de horários deverão ser comunicadas à CONCESSIONÁRIA com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, dando assim condições operacionais de mudanças.

6.8.6. No caso do funcionário da CONCESSIONÁRIA identificar a ocupação irregular das vagas do Estacionamento Rotativo, o funcionário deverá comunicar à fiscalização do Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte - DEMUTRAN, via rádio, telefone ou outro meio de comunicação mais adequado, para que as penalidades e sanções previstas em lei sejam aplicadas.

6.8.7. Todo o Sistema de Estacionamento Rotativo será implantado e operacionalizado pela CONCESSIONÁRIA, que arcará com todos os custos e investimentos decorrentes ao longo da Concessão.

6.8.8. A CONCESSIONÁRIA deverá manter seus funcionários devidamente treinados, quanto ao bom atendimento dos usuários do Sistema, quanto à perfeita orientação de utilização dos equipamentos e quanto à vistoria correta e imparcial dos veículos estacionados nas áreas do Sistema.

6.8.9. Todos os funcionários da CONCESSIONÁRIA deverão trabalhar uniformizados, sendo que o modelo dos uniformes deverá ser aprovado pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte - DEMUTRAN.

6.8.10. A CONCESSIONÁRIA deverá ser responsável por garantir a emissão de recibo para comprovação de aquisição do tíquete virtual, nos pontos de vendas fixo, de modo a evitar a ocorrência da não emissão do recibo.

6.9. DO SISTEMA DE GESTÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO

6.9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar um SISTEMA DE GESTÃO do Estacionamento Rotativo, que fará o controle da emissão de tíquetes virtuais de estacionamento e que terá interface de gerenciamento com os seguintes requisitos mínimos:

6.9.1.1. Deverá permitir o acesso via web e de controle de acesso com login e senha;

6.9.1.2. Deverá permitir o cadastro de usuários por perfis de acesso (administrador, operador, atendimento ao cliente, revendedor), possibilitando atribuir as funções que cada perfil terá acesso na interface web do sistema de gestão;

6.9.1.3. Deverá permitir ainda o cadastro de:

6.9.1.3.1 Pontos de venda;

6.9.1.3.2 Vagas;

6.9.1.3.3 Setores;

6.9.1.3.4 Subsetores;

6.9.1.3.5 Agentes.

6.9.1.4. Deverá possuir mapa georreferenciado para monitoramento de PDVs, apresentando cores indicativas com seguintes estados de vendas de cada PDV:



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha nº

03

- 6.9.1.4.1. Verde - última venda realizada nas últimas 24h;
- 6.9.1.4.2. Amarelo - última venda realizada entre 24h e 72h;
- 6.9.1.4.3. Vermelho - última venda realizada há mais de 72h;
- 6.9.1.5. Deverá possuir **mapa de calor das ativações**, permitindo a identificação das áreas com maior número de ativações por período selecionado;
- 6.9.1.6. Deverá possuir **mapa para monitoramento de irregularidades**, informando em tempo real os locais onde foram detectadas as irregularidades;
- 6.9.1.7. Deverá permitir **acompanhamento em tempo real das inspeções** realizadas por veículo de fiscalização com OCR e câmera PTZ com OCR, pelo aplicativo de fiscalização para agentes trânsito e pelas câmeras fixas com OCR de fiscalização.
- 6.9.1.8. Deverá durante o acompanhamento **permitir a consulta em tempo real e por período**, permitindo ainda filtrar por placa, por responsável pela inspeção e por regularidade do veículo, bem como exibir no mínimo os seguintes itens como resultado:
 - 6.9.1.8.1. Placa inspecionada;
 - 6.9.1.8.2. Resultado da consulta com relação a sua regularidade;
 - 6.9.1.8.3. Data e hora da inspeção;
 - 6.9.1.8.4. Responsável pela inspeção da placa.
- 6.9.1.9. Deverá permitir a **plotagem em mapa georreferenciado**, com filtro de período, capaz de apresentar o resultado das inspeções realizadas pelos veículos de fiscalização com OCR, indicando o local e estado de regularidade de cada veículo inspecionado (verde-regular e vermelho-irregular), permitindo ainda a visualização detalhada de cada veículo inspecionado, através de foto da placa, data e hora da inspeção e coordenadas geográficas (latitude e longitude);
- 6.9.1.10. Deverá permitir a **validação de cada placa inspecionada**, permitindo ainda realizar a complementação das informações da fiscalização indicando o endereço do local onde foi identificada uma irregularidade, bem como consultar a marca e modelo do veículo através de base de dados disponibilizada pela CONCEDENTE.
- 6.9.1.11. Deverá permitir a **consulta do histórico de ativação** dos tíquetes virtuais, permitindo o filtro por período, placa, tipo do tíquete virtual e código de autenticação, exibindo no mínimo os seguintes campos como resultado:
 - 6.9.1.11.1. Placa do veículo;
 - 6.9.1.11.2. Tipo do veículo;
 - 6.9.1.11.3. Data e hora da ativação;
 - 6.9.1.11.4. Tempo da ativação;
 - 6.9.1.11.5. Valor da ativação.
 - 6.9.1.11.6. Meio utilizado para ativação (aplicativo ou ponto de venda);
 - 6.9.1.11.7. Código da autenticação enviado no comprovante para o usuário.
- 6.9.1.12. Deverá permitir a emissão de **relatórios operacionais** para:
 - 6.9.1.12.1. Verificação da taxa de ocupação dos sensores por área e subárea em que estão cadastrados;
 - 6.9.1.12.2. Verificação de todas as inspeções realizadas em um determinado período, permitindo a verificação do estado do veículo durante a inspeção;

6.9.1.12.3. Verificação de todas as irregularidades encontradas em um determinado período, indicando a placa, data e hora da inspeção, tipo do veículo, forma de inspeção e o tipo de irregularidade encontrada;

6.9.1.12.4. Verificação da média de ativações por aplicativo e ponto de venda em um determinado período, indicando a quantidade de ativações e a média do tempo das ativações para cada modal de forma consolidada;

6.9.1.12.5. Verificação da média de ativações por aplicativo e ponto de venda em um determinado período, indicando a quantidade de ativações e a média do tempo das ativações para cada modal de forma detalhada por cada ponto de venda e tipo de aplicativo (iOS e Android);

6.9.1.12.6. Verificação das ativações por veículo em um determinado período, indicando a placa do veículo, a quantidade de ativações e a média de tempo das ativações no período escolhido;

6.9.1.13. Deverá permitir a emissão de relatórios financeiros para:

6.9.1.13.1. Verificação da compra de créditos realizadas por cada ponto de venda em determinado período, indicando a data e hora da compra, a forma de pagamento, o valor do crédito adquirido e o valor pago;

6.9.1.13.2. Verificação da arrecadação e vendas por ponto de venda em um determinado período, indicando para cada tipo de tíquete virtual, a sua quantidade e valor recebido, contabilizando ainda o total de comissionamento recebido;

6.9.1.13.3. Verificação da arrecadação e vendas por cada tipo de aplicativo (iOS e Android) em um determinado período, indicando o tipo do aplicativo, a quantidade total de tíquetes e o valor total;

6.9.1.13.4. Verificação da arrecadação e vendas por cada tipo de aplicativo (iOS e Android) em um determinado período, indicando de forma detalhada o tipo do aplicativo, a placa do veículo, o tipo do veículo, a data e hora, o tempo do tíquete escolhido e o valor do tíquete;

6.9.1.13.5. Verificação do histórico de arrecadação por dia, em um determinado período, indicando os dias selecionados, a arrecadação por modal e por tipo do veículo, permitindo a visualização dos totais de cada modal e o total geral arrecadado no dia.

6.10. DO APLICATIVO PARA O USUÁRIO

6.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar um aplicativo para dispositivo móvel, que será utilizado pelos Usuários para a compra de créditos eletrônicos de estacionamento, emissão de tíquete virtual, informação georreferenciada da localização e ocupação das vagas do Estacionamento Rotativo, sistema de navegação para as vagas disponíveis e para gerenciamento de sua conta.

6.10.2. A aplicação deverá ser disponibilizada para ser utilizada em dispositivos móveis (smartphones ou tablets) nas plataformas IOS 9 ou superior e Android v6.0 ou superior e apresentar características funcionais mínimas:

6.10.2.1. Deverá possuir cadastro com utilização de dados pessoais tais como Nome Completo, CPF, Telefone, Cidade, Estado, e-mail;

6.10.2.2. Deverá possuir autenticação no sistema (login) através do e-mail ou telefone cadastrado;

6.10.2.3. Deverá possuir a funcionalidade de compra de Créditos Eletrônicos de Estacionamento através de Cartão de Crédito e Débito, além de pelo menos mais uma alternativa de pagamento via Boleto, Carteira Digital de Pagamentos ou PIX;

6.10.2.4. Poderá disponibilizar ao usuário um desconto na aquisição antecipada de créditos ou promoções cadastradas;



654

6.10.2.5. Deverá possuir mapa georreferenciado dos pontos de venda fixo, localização das vagas e áreas de abrangência do estacionamento público rotativo, com recurso de centralização da localização através do GPS do smartphone do usuário;

6.10.2.6. Deverá disponibilizar ao Usuário a informação de ocupação dos setores no mapa georreferenciado, atualizadas em tempo real, possibilitando opção de navegação até o setor escolhido.

6.10.2.6.1. As cores dos setores deverão variar segundo a sua ocupação, devendo seguir o padrão de:

6.10.2.6.1.1. Vermelho: nenhuma vaga disponível;

6.10.2.6.1.2. Amarelo: até 50% das vagas disponíveis;

6.10.2.6.1.3. Verde: mais de 50% das vagas disponíveis.

6.10.2.7. Deverá ter a função de estacionar (emissão/ativação de tíquete virtual), inserindo a placa do veículo como forma de identificação e enviando as informações para base de dados;

6.10.2.8. Deverá ter a possibilidade de efetuar consultas do extrato das movimentações (compra de crédito e consumo);

6.10.2.9. Deverá permitir a consulta de histórico de ativação dos tíquetes, histórico de pagamentos, histórico de irregularidades;

6.10.2.10. Deverá mostrar o tempo restante de utilização do tíquete virtual;

6.10.2.11. Deverá avisar o Usuário caso o período de validade do tíquete virtual esteja vencendo permitindo a renovação do período, de acordo com a regulamentação da sinalização vigente;

6.10.2.12. Deverá permitir a consulta de aviso de irregularidade emitidos para as placas cadastradas na conta do usuário, permitindo ainda o pagamento das tarifas de regularização de forma individual ou em grupo;

6.10.2.13. Deverá possuir recurso para cadastro de mensagem em ambiente de mensageria dentro do aplicativo, permitindo o usuário verificar as mensagens cadastradas e ativas para ele;

6.10.2.14. Deverá possuir recurso de envio de mensagens do tipo Notificação (PUSH NOTIFICATION) cadastrados no SISTEMA DE GESTÃO;

6.10.2.15. Deverá disponibilizar canal de atendimento ao usuário através de um "fale conosco".

6.10.2.16. Os termos de uso do aplicativo deverão ser elaborados em estrita conformidade com a Lei 13.709/2019, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, e demais legislação pertinente, ficando sob inteira responsabilidade da Concessionária.

6.11. DO SITE PARA O USUÁRIO

6.11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar um site web com os seguintes requisitos mínimos:

6.11.1.1. Deverá possuir informações sobre o funcionamento do estacionamento público rotativo, contendo no mínimo a localização dos PDVs e área de abrangência através de mapa, bem como horários de funcionamento e regras de tarifação;

6.11.1.2. Deverá possuir controle de acesso para área do usuário;

6.11.1.3. Deverá permitir a compra de créditos através de cartões de crédito, débito e mais uma forma de pagamento por boleto, carteira digital ou PIX;

6.11.1.4. Deverá permitir consulta de históricos de compra e ativação de tíquetes;

6.11.1.5. Deverá possuir chat para contato direto com o serviço de atendimento ao usuário.



6.12. DOS PONTOS DE VENDA - PDV

6.12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar pontos de venda para os usuários, através de comércio ou pessoas autorizadas, devendo a concessionária providenciar no mínimo 01 (um) monitor e/ou 01 (um) PDV a cada 80 vagas.

6.12.2. A distância entre o ponto de venda e a vaga de Estacionamento Rotativo mais remota, por ele atendida, não poderá ser superior a 100m (cem metros).

6.12.3. A CONCESSIONÁRIA deverá possuir mecanismo para controlar o saldo atual de cada ponto de venda, de forma que ele seja oferecido ou não como opção de pagamento para os usuários.

6.12.3.1. Dessa forma, o PDV que não possuir saldo para venda de tíquetes não deverá aparecer no site ou aplicativo do usuário como opção de compra de tíquetes.

6.12.4. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar duas formas distintas para serem disponibilizadas em smartphones, tablets ou computadores dos pontos de vendas a serem cadastrados, podendo o comerciante ou pessoa autorizada optar por qualquer uma delas.

6.13. DO APLICATIVO PARA PONTOS DE VENDA

6.13.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar a opção de APLICATIVO DE PDV com os seguintes requisitos mínimos:

6.13.1.1. Deverá operar em sistema operacional Android e/ou iOS e ser disponibilizado em loja pública do Google e/ou Apple, permitindo que os pontos de venda cadastrados baixem o aplicativo em seus dispositivos móveis;

6.13.1.2. Deverá possuir controle de acesso para usuários liberados através do sistema de gestão;

6.13.1.3. Deverá permitir a venda e ativação de tíquetes virtuais de estacionamento;

6.13.1.4. Deverá permitir a recarga de créditos de usuários que poderão ser utilizados através do aplicativo de usuário;

6.13.1.5. Deverá permitir a visualização de extratos de vendas analíticos e sintéticos;

6.13.1.6. Deverá permitir a compra de créditos através de boleto bancário ou PIX, por parte do estabelecimento cadastrado junto à CONCESSIONÁRIA;

6.13.1.7. Deverá permitir a associação de um CPF, bem como número de celular ou e-mail a placa do veículo, na compra de um tíquete para recebimento de eventuais notificações futuras referente a esta placa;

6.13.1.8. Deverá permitir a reemissão de comprovantes;

6.13.1.9. Deverá permitir o envio de comprovantes por e-mail e SMS.

6.14. DO SITE WEB PARA PONTOS DE VENDA

6.14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar a opção de SITE DE PDV com os seguintes requisitos mínimos:

6.14.1.1. Deverá ser compatível com navegador web Chrome;

6.14.1.2. Deverá possuir controle de acesso para usuários liberados através do sistema de gestão;

6.14.1.3. Deverá permitir a venda e ativação de tíquetes virtuais de estacionamento;

6.14.1.4. Deverá permitir a recarga de créditos de usuários que poderão ser utilizados através do aplicativo de usuário;

6.14.1.5. Deverá permitir a visualização de extratos de vendas analíticos e sintéticos;



6.14.1.6. Deverá permitir a associação de um CPF, bem como número de celular ou e-mail a placa do veículo, na compra de um tíquete para recebimento de eventuais notificações futuras referente a esta placa;

6.14.1.7. Deverá permitir a emissão e impressão de comprovantes;

6.14.1.8. Deverá permitir a reemissão de comprovantes;

6.14.1.9. Deverá permitir o envio de comprovantes por e-mail e SMS.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fls. 10

67

6.15. DO ASSISTENTE VIRTUAL DO ESTACIONAMENTO PÚBLICO ROTATIVO

6.15.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prover sistema do tipo assistente virtual para auxiliar os usuários em algumas operações de uso e recebimento de notificações do estacionamento público rotativo.

6.15.2. O sistema deverá permitir o envio de notificações para ativação de tíquetes de forma alternativa aos aplicativos, site do usuário e ponto de venda, compra e ativação de tíquete de estacionamento dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, trazendo mais transparência para todo o processo de fiscalização do estacionamento público.

6.15.3. A CONCESSIONÁRIA deverá prover QR Code para ser fixado em pontos de venda e sites, bem como utilizado em comunicações sobre o sistema de estacionamento público rotativo.

6.15.3.1. Este código deverá levar o usuário diretamente para abertura de uma conversa no aplicativo de mensagens instantâneas com a Assistência Virtual do Estacionamento público que listará as funcionalidades do sistema.

6.15.4. O sistema deverá permitir a interação via aplicativo de mensagens instantâneas, de forma a possibilitar a realização das seguintes atividades referente ao processo de fiscalização do estacionamento:

6.15.4.1. Permitir o cadastro, consulta e remoção de placas para recebimento de notificação por aplicativo de mensagens instantâneas;

6.15.4.2. Permitir o envio e recebimento de uma notificação de forma automática no caso da constatação de uma irregularidade identificada em uma das placas cadastradas;

6.15.4.3. Permitir o direcionamento do usuário para interface de pagamento em PIX para compra e ativação de tíquete;

6.15.4.4. Permitir o direcionamento do usuário para o SITE DO USUÁRIO, em que o mesmo poderá fazer o pagamento através do cartão de crédito;

6.15.4.5. Permitir o envio de mensagem de forma automática de confirmação do recebimento do pagamento da compra e ativação de tíquete;

6.15.5. O sistema deverá permitir a interação via aplicativo de comunicação WhatsApp ou TELEGRAM ou SMS OU SIMILAR, de forma a possibilitar a realização das seguintes atividades referente ao processo de ativação de tíquete de estacionamento:

6.15.5.1. Permitir que o usuário possa listar as placas previamente cadastradas no SITE ou APLICATIVO DO USUÁRIO que estão associadas ao número utilizado na abertura da conversa via WhatsApp ou TELEGRAM ou SMS OU SIMILAR;

6.15.5.2. Permitir que o usuário possa escolher uma das placas cadastradas e realizar a ativação de um tíquete de estacionamento utilizando créditos pré-pagos adquiridos através do SITE ou APLICATIVO DO USUÁRIO;

6.15.5.3. Permitir o envio automático de comprovante de ativação do tíquete.



CONCESSÃO DE LICITAÇÃO
68

6.16. DA SINALIZAÇÃO

6.16.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical do Sistema de Estacionamento Rotativo, com a aplicação de pintura e instalação de placas de sinalização nos padrões exigidos pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte - Demutran e de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, em especial as seguintes resoluções editadas pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito e suas eventuais alterações:

6.16.1.1. Resolução 965, de 25 de maio de 2022, que define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos;

6.16.1.2. Resolução 973, de 25 de julho de 2022, que institui o regulamento de sinalização viária;

6.16.2. O projeto de sinalização vertical e horizontal deverá ser entregue pela CONCESSIONÁRIA para aprovação pelo corpo técnico do Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte - Demutran, em até 30 (trinta) dias da emissão da primeira ordem de serviço, e este corpo técnico terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para sua análise e aprovação.

6.16.2.1. Caso seja constatada alguma inadequação no projeto, a CONCESSIONÁRIA deverá suprir as falhas encontradas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, retornando o projeto para aprovação, tendo a partir daí o corpo técnico do Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte - Demutran igual período para sua reanálise e aprovação.

6.17. DA MANUTENÇÃO

6.17.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar manutenção de equipamentos, sinalização vertical e sinalização horizontal de toda área regulamentada do Estacionamento Rotativo.

6.17.2. A CONCESSIONÁRIA deverá executar manutenção preventiva na sinalização vertical e sinalização horizontal de toda área do sistema de Estacionamento Rotativo a cada 12 (doze) meses, a partir da data de implantação independente da condição de desgaste.

6.17.2.1. A limpeza das placas de sinalização vertical e a revitalização da pintura de solo estão inclusas na manutenção preventiva.

6.17.3. O Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte - Demutran poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA a manutenção na sinalização vertical e horizontal, quando julgar necessário, durante todo período de vigência do contrato, tendo um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para execução.

6.17.4. O não cumprimento da solicitação de manutenção implicará na suspensão temporária da cobrança de tarifa e fiscalização destas vagas do Estacionamento Rotativo, conforme previsto no Art. 90 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, até que a solicitação seja atendida.

6.18. DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DAS VAGAS

6.18.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar soluções tecnológicas para a CONCEDENTE, juntamente com a Autoridade de Trânsito, para que possam realizar a fiscalização das vagas de Estacionamento Rotativo.

6.18.1.1. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar uma solução que dispõe de veículo equipado com câmeras com sistema de OCR, para realizar a leitura automática de placas e consulta da sua regularidade, juntamente com um tablet e aplicativo para fiscalização.



6.18.1.2. Além da solução do veículo de fiscalização, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar de forma complementar, câmeras de detecção de ocupação de vagas e fiscalização, tudo conforme especificações mínimas a seguir.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 69

6.18.2. VEÍCULO DE FISCALIZAÇÃO COM OCR

6.18.2.1. O monitoramento das vagas regulares de veículos deverá ser realizado pelos agentes da autoridade de trânsito, através de veículo de monitoramento, com motorista, com as seguintes características técnicas mínimas:

6.18.2.1.1. O veículo deverá ser um automotor de passeio com idade máxima/ano de fabricação de 3 (três) anos;

6.18.2.1.2. O veículo deverá ser equipado com câmeras OCR para leitura de placas:

6.18.2.1.2.1. As câmeras de leitura devem estar posicionadas de tal forma que permita efetuar a leitura de placas dianteiras e traseiras dos veículos estacionados em ambos os lados da via monitorada;

6.18.2.1.2.2. As câmeras devem ser equipadas com sistemas de iluminação infravermelho, visando a leitura das placas em situação de baixa luminosidade.

6.18.2.1.3. O veículo deverá ser capaz de ler as placas dos veículos estacionados sem a necessidade de parar para efetuar a leitura, permitindo a captura e leitura das placas a uma velocidade de até 30 km/h;

6.18.2.1.4. O aproveitamento da captura deve atender uma detecção mínima de 85% dos veículos monitorados e uma taxa de acerto de leitura no mínimo de 90% das placas dos veículos detectados.

6.18.2.1.5. O veículo deverá possuir uma solução de comunicação de dados de, no mínimo, 4G para envio das informações de leitura de placas em tempo real para a central.

6.18.2.1.6. O veículo deverá ser equipado com um dispositivo móvel do tipo Tablet para operação do Agente de Trânsito, bem como dispositivo móvel auxiliar do tipo Smartphone para o APLICATIVO DE FISCALIZAÇÃO.

6.18.2.1.7. O veículo deverá ser equipado com dispositivo GPS para registro da latitude e longitude sempre que houver a leitura de uma placa.

6.18.2.2. As imagens dos veículos fiscalizados deverão ser armazenadas localmente no veículo de monitoramento e depois sincronizadas através de rede sem fio ao final do turno de trabalho.

6.18.2.3. A interface de operação embarcada no veículo deverá possuir as seguintes características mínimas:

6.18.2.3.1. Permitir que o Agente do Órgão de Trânsito cadastre as rotas, conjunto de ruas, que serão fiscalizadas;

6.18.2.3.2. Permitir que o Agente do Órgão de Trânsito, com o veículo em movimento, altere a via e o lado da via que será fiscalizado;

6.18.2.3.3. Permitir o acompanhamento da leitura, em tempo real, através da foto capturada pela câmera, e da placa lida pelo sistema de LPR¹;

6.18.2.3.4. Permitir a sincronização em tempo real das placas lidas com o sistema de retaguarda instalado na central, enviando, também, a informação de latitude e longitude que identificam o local onde a placa foi lida.

¹ A sigla LPR vem do inglês "License Plate Recognition", que em sua tradução significa Reconhecimento de Placas de Veículos, e nada mais é do que um recurso que permite a identificação de uma placa de veículo no momento da sua entrada.



- 6.18.2.3.5. Permitir a visualização em tempo real do quantitativo de placas que ainda não foram sincronizadas devido a perda de sinal da rede de telefonia.
- 6.18.2.4. O veículo deverá ser equipado com duas câmeras capazes de registrar imagens do contexto, permitindo um registro de imagens com visão ampla do local onde o veículo estiver estacionado
- 6.18.2.5. A manutenção do VEÍCULO DE FISCALIZAÇÃO com câmeras OCR será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 6.18.2.6. O registro coletado pelas câmeras equipadas nos veículos de fiscalização deverá ser analisado pelo Agente do Órgão de Trânsito em tempo real, na ocasião da leitura da placa, de modo que seja avaliada por este, a condição, ou não, de regularidade e a ação que lhe cabe, concernente à regulamentação vigente, seja efetivada.
- 6.18.2.7. Os dados de irregularidade coletados através do veículo de monitoramento, conforme especificado, deverão ser repassados ao Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte - Demutran, com as imagens capturadas, placa do veículo, data e hora da inspeção.
- 6.18.2.8. No sistema utilizado pelo veículo de monitoramento deverá possibilitar a inserção de placas de veículos em condições específicas (Ex.: Roubo/Furto, Restrições com documentação e Veículos Isentos), onde conforme a leitura e condições destas placas deverá em tempo real, gerar um alerta à Central de Controle.
- 6.18.2.9. Os dados disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA à empresa responsável pelo processamento de multas do município deverão ser analisados e validados por Agente da Autoridade de Trânsito.
- 6.18.2.10. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar na íntegra, o Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte - Demutran, todas as imagens capturadas e sequenciadas para uma posterior conferência.
- 6.18.2.11. As áreas que não possuem o sistema de Estacionamento Rotativo só poderão ser monitoradas pelo veículo com a autorização do Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte - Demutran.
- 6.18.2.12. O monitoramento deverá manter frequência mínima de 1 (uma) vistoria a cada 02 (duas) horas em cada trecho do sistema de Estacionamento Rotativo.
- 6.18.2.13. O veículo de monitoramento, durante a vistoria das vagas do Estacionamento Rotativo deverá circular em uma velocidade máxima de 30 km/h.
- 6.18.2.14. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) veículos automotores com motorista da CONCESSIONÁRIA disponível no horário de operação do Estacionamento Rotativo.
- 6.18.2.15. Havendo a indisponibilidade operacional do veículo de monitoramento, a CONCESSIONÁRIA deverá substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após notificação emitida pelo fiscal do contrato vigente ou apresentar justificativa que deverá ser aceita pelo Concedente.
- 6.18.2.16. Serão de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os custos de acesso à internet, bem como a garantia de condições que mantenham o serviço adequado durante todo período da concessão, garantindo a regularidade e continuidade da operação do sistema.

6.19. DO APLICATIVO DE FISCALIZAÇÃO PARA AGENTES DE TRÂNSITO

- 6.19.1. Deverá operar em sistema operacional Android.



6.19.2. Deverá permitir EXCLUSIVAMENTE o acesso de Agentes de Trânsito, previamente cadastrados, considerando matrícula válida.

6.19.3. Deverá permitir aos Agentes de Trânsito, conferir, através da consulta da placa dos veículos estacionados nos Estacionamentos Rotativos Pagos, se estes estão utilizando tíquetes ativos.

6.19.4. Deverá ter a opção de realizar a consulta através da digitação manual da placa do veículo.

6.19.5. Deverá operar de forma integrada ao sistema de leitura de placas do veículo de fiscalização, de forma que já receba o resultado da consulta de regularidade das placas lidas pelo sistema de LPR/OCR do veículo.

6.19.6. Deverá possuir recurso que permita associar o endereço a uma placa consultada.

6.19.7. Deverá registrar o histórico de consultas realizadas, classificando as placas como regulares, irregulares, com aviso, autuadas, permitindo ainda a consulta simultânea de todas as placas já categorizadas na lista de irregulares para que possa ser constatada a infração.

6.19.8. Deverá registrar a data e hora da primeira e última consulta de regularidade de uma placa realizada pela agente durante o dia de fiscalização.

6.19.9. Deverá enviar todas as consultas realizadas em tempo real para o sistema de gestão, indicando a placa fiscalizada, data e hora da consulta, localização do GPS e estado de regularidade da placa.

6.19.10. Deverá permitir o registro de fotos para comprovação da presença do veículo.

7. DO NÚMERO E TIPO DE VAGAS (CONFORME DECRETO Nº 423/2018)

7.1 - ÁREA CENTRAL

Logradouro	Número de Vagas (paralelas às vias)	Número de Vagas (angulação de 45°)	Portador de Necessidades Especiais	Idoso
Rua São Pedro	240	5	6	13
Rua São Paulo	177	-	4	8
Rua Carlos Gomes	12	-	1	1
Rua Santo Agostinho	23	-	1	2
Rua Alencar Peixoto	65	-	2	4
Rua Santa Luzia	53	-	2	3
Rua Conceição	67	-	2	4
Rua do Cruzeiro	50	-	1	3
Rua Padre Cícero	59	10	2	4
Rua São Francisco	-	24	1	2
Rua São Luiz	21	-	1	2
Rua Pio X	-	-	-	-
Rua Padre Pedro Ribeiro	-	-	-	-
Rua São Bernardo	-	-	-	-
TOTAL	767	39	23	46



7.2 - ÁREA DO ENTORNO DO CARIRI GARDEN SHOPPING

Logradouro	Número de Vagas (paralelas às vias)	Número de Vagas (angulação de 45°)	Portador de Necessidades Especiais	Idoso
Rua Francismar R. do Brasil	45	-	3	2
Rua Catulo da Paixão Cearense	13	29	3	3
Rua Beato Lourenço	25	-	1	2
Rua Antonio Coimbra	24	-	1	2
Rua Professora Maria Nilde Couto	26	29	2	4
Rua Edward McLain	43	-	1	3
TOTAL	176	58	11	16

7.3 - ÁREA DO ENTORNO DO PIRAJÁ

Logradouro	Número de Vagas (paralelas às vias)	Número de Vagas (angulação de 45°)	Portador de Necessidades Especiais	Idoso
Rua Francisco Eneas de Lima	9	33	3	3
TOTAL	9	33	3	3

TOTAL GERAL	952	130	37	65
--------------------	------------	------------	-----------	-----------

8. DO TOTAL DE VAGAS DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO

8.1. O total de vagas a serem implantadas será de 1.184 (um mil cento e oitenta e quatro) vagas, destas sendo 1.082 (um mil e oitenta e duas) destinadas aos usuários em geral, 37 (trinta e sete) destinadas a portadores de necessidades especiais e 65 (sessenta e cinco) para idosos, tendo sua implantação efetivada em até **90 (noventa) dias** a partir da emissão da Ordem de Serviços feita pela concedente.

8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar durante o período de instalação das etapas do Sistema, campanhas educativas quanto à utilização e implantação, em rádios, jornal impresso, televisão e mídia eletrônica que atendam ao público local.

8.3. A CONCESSIONÁRIA deverá orientar os usuários quanto à perfeita utilização do Sistema com as campanhas educativas, distribuição de folders explicativos e mídia eletrônica.

8.4. As campanhas educativas deverão acontecer durante os 15 (quinze) dias anteriores ao efetivo início de operação e 15 (quinze) dias posteriores em cada área implantada.

8.5. Todas as campanhas, materiais e formas de divulgação deverão ser aprovadas previamente pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte - Demutran.

8.6. Todos os custos e despesas referentes às campanhas (criação, execução e divulgação), serão de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

8.7. Deverá ser divulgado pela CONCESSIONÁRIA, o local e forma de aquisição dos meios que possibilitem o uso de todo o Sistema de Estacionamento Rotativo, se for o caso.



8.8. A CONCESSIONÁRIA se obriga a cobrar dos usuários nos locais de estacionamento sob sua responsabilidade em decorrência do Contrato de Concessão para execução do serviço, a tarifa de R\$ 2,00 (dois reais) pelo período de 01 (uma) hora, podendo ser renovado por uma única vez por igual período.

8.9. Caso o sistema utilize outros meios físicos de aquisição do tíquete virtual pelo usuário (exemplo: cartão de recarga/TAG), o valor a ser caucionado pelos usuários para a aquisição destes meios poderá corresponder a, no máximo, 02 (duas) horas de estacionamento, conforme autorização do Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte - Demutran.

8.10. Na operação do Sistema pelo aplicativo, a opção de pagamento será através da aquisição de créditos, sendo o valor mínimo, equivalente a 01 (uma) horas de utilização do sistema.

8.12. A CONCESSIONÁRIA poderá conceder ao usuário um desconto ao adquirir Créditos antecipados pelo aplicativo.

8.13. Mesmo que a CONCESSIONÁRIA opte pela aplicação do desconto para aquisição de créditos antecipados pelo usuário, o valor correspondente à RECEITA BRUTA AUFERIDA será calculado sobre o valor total da tarifa de referência, desprezando o desconto oferecido.

8.14. A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer ao usuário, no mínimo 03 (três) opções de formas de pagamento para aquisição de tíquete virtual (Exemplo: Dinheiro, cartão de crédito, cartão de débito, PIX, etc.).

8.15. A qualquer tempo, o usuário poderá solicitar a devolução dos valores empenhados para compra de créditos antecipados e que ainda não foram utilizados na aquisição de tíquete virtual para regularização do uso das vagas do Estacionamento Rotativo (valores armazenados em carteira digital de pagamentos ou similar), sem qualquer ônus, multa, comissão, taxa ou similar.

9. DA ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO

9.1. Número de vagas estimado: 1.184 vagas.

9.2. Período de segunda-feira a sexta-feira: das 8h00min às 18h00min.

9.3. Período aos sábados: das 8h00min às 13h00min.

9.4. Número de horas/dia - Segunda a sexta-feira: 10h / 22 dias / Totalizando 220 horas em média.

9.5. Número de horas/dia - Sábado: 5h / 4 meios períodos / Totalizando 20 horas em média.

9.6. TOTAL DE HORAS MENSAL: 240 horas de funcionamento do sistema rotativo em média.

9.7. Número médio dias úteis / mês: 22 dias úteis.

9.8. Número médio de sábados/mês: 04 (meios períodos), equivalente a 02 dias em média.

9.9. Índice de ocupação: 60%.

9.9.1. O índice de ocupação trata-se de importante taxa a ser considerado para a análise da viabilidade financeira do estacionamento rotativo para a empresa que irá operar o sistema, pois influencia diretamente no cálculo da arrecadação mensal, que repercute no valor do repasse a ser efetuado para o Município e no resultado financeiro da concessionária, ou seja, tem impacto direto na viabilidade econômico-financeira da operação.

9.10. Taxa de respeito: 80%.



9.10.1. Pela taxa de ocupação calcula-se a efetiva ocupação das vagas em razão da chamada "taxa de respeito", assim entendida aquela parcela dos usuários que efetivamente pagam pela utilização da vaga do estacionamento rotativo. Ou seja, é sabido que nem todos os usuários que utilizam o estacionamento rotativo pagam pelo serviço, pois dependendo do tempo de parada, conseguem burlar a fiscalização, que em nenhum caso no Brasil, consegue ser onipresente.

9.11. Índice de ocupação efetiva: 48%

BASE DE CÁLCULO VAGAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO (MENSAL)				
NÚMERO DE VAGAS TOTAIS	QUANTIDADE DE HORAS	VALOR DA TARIFA POR HORA	ÍNDICE DE OCUPAÇÃO EFETIVA 48%	TOTAL ESTIMADO A SER ARRECADADO
1.184	240	R\$ 2,00	569	R\$ 273.120,00

Fórmula de Cálculo: $Qh \times Vth \times Íoe = 240 \times 2,00 \times 569 = 273.120,00$ (duzentos e setenta e três mil cento e vinte reais).

Qh = Quantidade de Hora

Vth = Valor da Tarifa por Hora

Íoe = Índice de Ocupação Efetiva

A fórmula de cálculo considerou a quantidade de vagas úteis, passíveis de cobrança dentro da lei e decreto municipal, quantidade de horas e dias de funcionamento do estacionamento rotativo, taxa de respeito e taxa de ocupação, podendo este sofrer variação para mais ou para menos, sendo uma mera estimativa de arrecadação.

BASE DE CÁLCULO REGULARIZAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO (MENSAL)			
NÚMERO DE AVISOS DE IRREGULARIDADE	PERCENTUAL ESTIMADO DE ADIMPLEMENTO	VALOR DA TARIFA DE REGULARIZAÇÃO	TOTAL ESTIMADO A SER ARRECADADO
1.254	60%	R\$ 20,00	R\$ 15.060,00

Número de Vagas passíveis de aplicação do Aviso de Irregularidade: Sobra da Taxa de Respeito $20\% \times 569 = 114$ (arredondado)

Número estimado de aplicação do Aviso de Irregularidade (diário): $50\% \text{ de } 114 = 57$ (arredondado)

Número estimado de aplicação do Aviso de Irregularidade (mensal) $22 \text{ dias} \times 57 = 1.254$

Estimativa de Adimplemento: $60\% \text{ de } 1.254 = 753$

Fórmula de Cálculo: $753 \times 20,00 = 15.060,00$ (quinze mil e sessenta reais).

ESTIMATIVA DO FATURAMENTO BRUTO

Dias úteis/mês	22 dias	10 horas	220 horas
Sábados/mês	04 dias	05 horas	20 horas
Total de horas no mês			240 horas

A - BASE DE CÁLCULO VAGAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO (MENSAL)					
Zona Azul	Vagas	Horas/mês	Valor da hora	Taxa de ocupação estimada (efetiva) 48%	Valor Mensal
Vagas de Automóveis	1.184	240	R\$ 2,00	569	R\$ 273.120,00
B - BASE DE CÁLCULO REGULARIZAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO (MENSAL)					



NÚMERO DE AVISOS DE IRREGULARIDADE	PERCENTUAL ESTIMADO DE ADIMPLEMENTO	VALOR DA TARIFA DE REGULARIZAÇÃO	TOTAL ESTIMADO A SER ARRECADADO
1.254	60%	R\$ 20,00	R\$ 15.060,00
Faturamento Bruto Mensal Estimado (A + B):			R\$ 288.180,00
Duzentos e oitenta e oito mil cento e oitenta reais			
Faturamento Bruto Anual Estimado:			R\$ 3.458.160,00
Três milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil cento e sessenta reais			
Faturamento Bruto Total Estimado (10 anos):			R\$ 34.581.600,00
Trinta e quatro milhões quinhentos e oitenta e um mil e seiscentos reais			

10. DOS DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

10.1. O Estacionamento Rotativo funcionará entre os dias e períodos compreendidos de:

10.1.1. Das 08h00min (oito horas) às 18h00min (dezoito horas) de segunda a sexta-feira e entre as 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas) aos sábados, podendo ser ampliadas ou reduzidas de acordo com o perfil do local e dias da semana, incluindo sábado e domingo em determinados pontos turísticos da cidade determinados pelo CONCEDENTE.

10.2. A concedente poderá solicitar a operação em outros períodos, como sábado, fora do horário do quadro, domingos e feriados, informando a concessionária antecipadamente.

11. DAS REGRAS TARIFÁRIAS

11.1. O pagamento a ser feito pela concessionária à concedente será uma porcentagem da sua receita bruta na venda dos créditos do estacionamento rotativo. Fica vedado o desconto de custos operacionais de qualquer espécie no repasse à concedente.

11.2. O valor mínimo, em percentual, a ser repassado para o Município de Juazeiro do Norte/CE, em razão da concessão de outorga onerosa de uso e exploração econômica dos serviços de implantação, exploração, gestão e operação de estacionamento rotativo remunerado de veículos em áreas, vias e logradouros públicos, através de plataforma integrada de sistemas de visão computacional, bem como a implantação e manutenção dos equipamentos e da sinalização horizontal e vertical, nos termos da Lei nº 3.749/2010 e do Decreto nº 423/2018, deve respeitar a pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras da Central de Compras do Município de Juazeiro do Norte/CE, seguindo as normativas e a legislação vigente, conforme segue abaixo:

Especificação - Empresa/Município	CNPJ	Percentual de Desconto Ofertado %
AREA AZUL DIGITAL LTDA (TCE/RS - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024 - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS - ASSINATURA DO CONTRATO - 17 DE DEZEMBRO DE 2024.	24.030.525/0001-38	20%



R2 MOBI SISTEMAS E MOBILIDADE URBANA LTDA (TCE/CE - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22.15.01/CP - ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - AMTI - DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20 DE MARÇO DE 2023.	18.452.010/0001-23	16%
ALCABOX LTDA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019 - CPL - ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN - DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 22 DE JANEIRO DE 2020.	09.256.012/0001-56	10%
Percentual Mediano		16%

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 762

11.3. O valor mínimo de repasse será o percentual de **16% (dezesesseis por cento)**, obtido através do percentual MEDIANO conforme tabela acima descrita.

11.4. Não serão aceitas ofertas de percentual de desconto inferior ao estipulado no respectivo orçamento.

11.5. Os valores das tarifas do estacionamento rotativo pago serão os definidos na tabela inserida abaixo, nos termos da PORTARIA Nº 01/2025/DG-DE MUTRAN, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

TABELA DE VALORES PARA AUTOMOVEIS	
PERÍODO	PREÇO PÚBLICO PARA O ESTACIONAMENTO REGULAR
1 Hora	R\$ 2,00 (dois reais)
Regularização	R\$ 20,00 (vinte reais)

11.6. O preço público será reajustado e revisado sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da operação do sistema a sua retribuição, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção de seu inicial equilíbrio econômico-financeiro.

11.7. A concessionária, quando julgar necessária a revisão do preço público, deverá elaborar demonstrativo através da planilha de custos, demonstrando tal pretensão de submetê-lo ao Município, a quem caberá autorizá-lo ou não.

11.8. Os preços serão fixados e alterados somente por Decreto ou Portaria do Poder Executivo.

11.9. Deverá ser observado que todos os veículos automóveis farão jus à tolerância de 05 (cinco) minutos a contar da constatação pela Concessionária, da parada na vaga, sem ônus para o condutor, ainda que este não venha a adquirir créditos posteriormente. Este período visa possibilitar que o condutor promova a aquisição de créditos nos pontos de vendas ou através do aplicativo.



12. DAS INFRAÇÕES AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO E AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

12.1. Os infratores da área rotativa ficarão sujeitos ainda às penalidades previstas no CTB - Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503/97 e suas alterações, inclusive, quando for o caso, à imobilização e Remoção do veículo para o pátio competente.

12.2. Será considerado como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando o usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor, o veículo que:

I - Estacionar o veículo nas áreas regulamentadas, sem o pagamento da respectiva tarifa;

II - Utilizar incorretamente uma vaga do sistema, contrariando a suas normas;

III - Ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga, de acordo com o constante nas placas de regulamentação;

IV - Estacionar o veículo em vaga destinado à outra categoria.

13. DA PROVA DE CONCEITO DO SISTEMA (PoC)

13.1. A licitante previamente classificada em primeiro lugar, após o julgamento da proposta, deverá ser convocada e no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua convocação, no Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, para apresentar os equipamentos e sistema para realização da Prova de Conceito (PoC - Proof of Concept) referente às funcionalidades descritas no anexo Prova de Conceito.

13.2. No lado direito de cada item os avaliadores irão assinalar se os itens atendem (A) ou Não Atende (NA).

13.3. Os testes deverão ser feitos com todos os equipamentos solicitados, sistemas e deverá estar configurado conforme as regras do edital.

13.4. Não serão permitidos testes "offline", assim como o uso de apresentação de slides ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações funcionais.

13.5. A comissão avaliadora prezarà pela sequência presentes nos itens do edital, solicitando unitariamente os itens a serem demonstrados.

13.6. Serão avaliados os requisitos de maior importância, a fim de se verificar o atendimento das especificações dos equipamentos e sistema de acordo com o Termo de Referência e anexo Prova de Conceito.

13.7. Participarão obrigatoriamente da PoC o representante credenciado da licitante previamente classificada em primeiro lugar e membros da equipe técnica do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

13.8. Poderão ainda participar usuários especialistas, membros da área de licitações e representantes de outras empresas participantes do certame, bem como o público em geral.

13.9. O representante da licitante previamente classificada em primeiro lugar deverá estar presente durante a PoC, quando esclarecerá quaisquer dúvidas ou divergências levantadas pela equipe técnica.



13.10. A infração de quaisquer regras estabelecidas neste item desclassificará a licitante previamente classificada em primeiro lugar

13.11. A concessionária terá o direito de repetir todo ou qualquer teste malsucedido, durante o período de avaliação agendado.

13.11.1. Porém se a mesma não obtiver resultado satisfatório ou não atender aos itens solicitados será desclassificada.

13.12. Havendo desclassificação na prova de conceito, respeitando o prazo de contrarrazões e julgamento, as empresas subsequentemente classificadas serão chamadas em ordem classificatória das propostas (Ex 1º, 2º, 3º lugar e etc...)

13.13. Havendo sucesso e passando na prova de conceito, a comissão classificará a empresa vencedora e a declarará vencedora do certame, respeitando o prazo de 05 dias úteis para contrarrazões, a empresa será notificada pelos meios legais.

13.14. Quaisquer dificuldades que impeçam a continuidade dos trabalhos ou provoquem atividades adicionais e que forem provocadas comprovadamente pelos processos internos do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, não terão seu tempo contado como realização da PoC e não poderão ser consideradas como prejuízo à licitante previamente classificada em primeiro lugar durante a avaliação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CONCEDENTE

14.1 - As obrigações da CONTRATANTE/CONCEDENTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA

15.1. As obrigações da CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

16. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

16.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



16.6.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

16.6.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

16.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.11. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

16.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As Infrações e Sanções Administrativas são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independentemente de sua transcrição.

18. DO PERÍODO DE CONCESSÃO E SUPERVISÃO

18.1. O prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos podendo ser prorrogado, a critério do Poder Concedente, por igual período, uma única vez.

18.2. A operação dos Estacionamentos Rotativos deverá ser feita pela Concessionária, sob a supervisão e orientação do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

18.3. A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante, a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes do Edital e seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

18.4. A Licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas e Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência, ressalvado que o Município de Juazeiro do Norte/CE e não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19. TABELA DE MÃO DE OBRA MÍNIMA MENSAL

Cargos	Quantidade
Supervisor Administrativo	01
Assistente Operação	01
Auxiliar Administrativo	02
Motorista	02
Monitores e/ou PDVs	13
Técnico T.I./Analista de Sistemas	01
Total:	20

19.1. A partir do 2º ano de contrato, é possível a solicitação por parte da Concessionária sugerindo uma diminuição de monitores de rua (no máximo de 20%), a partir de estudo e comprovação que a maioria das pessoas migrou de pagamento usando PDV para o APP do usuário, porém fica a critério apenas do Poder Público, a decisão sobre aceitar o pleito e se poderá se concretizar ou não está solicitação.

20. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO

20.1. Placas de sinalização R-6b composta, medindo 60x90 confeccionada em chapa de aço galvanizada SAE 1010/1020, bitola nº 18, espessura da parede 1,25 mm, conforme normas da ABNT - NBR 11904.

20.1.1. As películas das placas nas cores: branca, vermelha, amarela, azul, verde, laranja e marrom, deverão ser do tipo 1-A da NBR-14644/07 da ABNT (Grau Engenharia Prismática).



20.1.2. A película preta deverá ser do tipo IV da NBR - 14644/07 da ABNT (opaca / não retro reflexiva), a fim de maximizar o efeito de refletância da placa.

20.2. Especificações técnicas do suporte tubular galvanizado para placa:

20.2.1. Suporte tubular galvanizado a fogo para placas de sinalização, com comprimento 3,00 metros, diâmetro 2 1/2" espessura da parede 2,25 mm.

20.2.2. O suporte deverá ter dois furos de 5/16 para fixar a placa. Como referência, da ponta do tubo o primeiro furo 20 mm, seguindo 440 mm, para o segundo furo.

20.2.3. O suporte deverá ser acompanhado de tampa de PVC para vedar infiltração e armazenamento de água.

20.2.4. Aletas anti-giro do suporte terá dois ferros lisos, com bitola de "5/16" e comprimento de 150 mm.

21. DAS METAS DA CONCESSÃO

21.1. Fornecimento e instalação dos recursos necessários ao correto funcionamento e operação do sistema, incluindo-se a sinalização vertical e horizontal das vagas nas vias e logradouros públicos que compõem as áreas de estacionamento, os equipamentos eletrônicos de rua e todos os recursos materiais e humanos envolvidos.

21.2. Fornecimento, distribuição e comercialização dos meios eletrônicos de pagamento a serem utilizados no sistema.

21.3. Arrecadação dos valores recebidos através dos pontos de venda implantados e realização do respectivo repasse dos mesmos ao Concedente, na proporção e na forma que vier a ser estabelecida neste termo de referência, proporcionando maior arrecadação para o Município.

21.4. Elaboração de projeto e realização da identidade visual que será adotada para o sistema e das campanhas de orientação e de informações aos usuários do sistema.

21.5. Fornecimento de toda a infraestrutura e recursos materiais necessários ao controle, supervisão e fiscalização, incluindo os equipamentos portáteis, para o monitoramento dos veículos estacionados na área de abrangência do Estacionamento Rotativo, proporcionando maior praticidade e segurança para estacionar;

21.6. Fornecimento de todos os materiais, equipamentos e sistema computacional (*software* e *hardware*) necessários para o controle do sistema, evitando o desperdício de papel.

21.7. Realização de todos os serviços decorrentes do objeto da concessão e fornecimento de todos os recursos materiais e humanos necessários para a manutenção de todo o sistema, incluindo os equipamentos implantados e o sistema de sinalização horizontal e vertical.

21.8. Realização das ampliações, remanejamentos e desativações de áreas de estacionamento do sistema solicitadas pela Concedente.

21.9. Capacitar os funcionários por meio da implantação de programas de treinamento para a prevenção e melhoria das condições de eficiência, segurança e cortesia na relação com os usuários, proporcionando melhoria na fiscalização e combate à fraude.



22. DA ENCAMPAÇÃO

22.1. A encampação dar-se-á quando, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica, e após o prévio pagamento da indenização, na forma prevista no art. 36, da Lei Federal nº 8.987/95, o CONCEDENTE decide pela retomada do serviço concedido.

23. DOS BENS REVERSÍVEIS E DESAPROPRIAÇÕES

23.1. Constituem bens reversíveis da Concessão:

23.1.1. A sinalização vertical e horizontal implantada no sistema;

23.1.2. Outros bens, que, na forma do Contrato de Concessão, venham a ser definidos como bens reversíveis.

24. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Por se tratar de Concessão de determinado serviço, não há necessidade de solicitação de adequação orçamentária.

25. DA CAPACIDADE DE EXPANSÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

25.1. Em decorrência de evolução tecnológica, a Contratada poderá ser instada a incrementar, atualizar e/ou substituir os equipamentos, sistemas ou outros componentes instalados. Quaisquer alterações introduzidas deverão ter a anuência técnica do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

25.2. Os custos e despesas de qualquer natureza, decorrentes de alterações introduzidas, deverão ser de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, mas sempre observado e garantido o necessário equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

25.3 - Os parâmetros e abrangências funcionais atualmente definidas nesta especificação poderão ser objeto de revisão futura pela, em função da experiência adquirida com a implantação e uso do Estacionamento Rotativo, e considerando as eventuais necessidades de adequação para melhor atendimento aos usuários.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Poderá o Município de Juazeiro do Norte/CE, revogar o presente Processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

26.2. O Município de Juazeiro do Norte/CE, deverá anular o presente Processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

26.3. A anulação do Processo não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21.

23.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

26.5. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso haja, em favor do órgão ou entidade promotora, conforme estabelecido no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



26.6. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Instrumento ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha nº 83

27. DAS DIRETRIZES QUE NORTEARÃO A CONTRATAÇÃO

- a) Lei nº 8.987/1995 - Lei de Concessão de Serviços Públicos.
- b) Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- c) Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.
- d) Lei nº 3.749/2010 - Cria o Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul em vias e logradouros públicos do Município de Juazeiro do Norte/CE e dá outras providências.
- e) Decreto nº 423/2018 - Regulamenta o Estacionamento Rotativo Zona Azul no Município de Juazeiro do Norte/CE.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de fevereiro de 2025.

José Adailton da Silva
Ordenador de Despesas
Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN



PROCESSO DE LICITAÇÃO
RFB Nº 84

ANEXO II

ROTEIRO BÁSICO DE TESTES DA AMOSTRA



ROTEIRO BÁSICO DE TESTES DA AMOSTRA

PROCESSO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 85

O roteiro básico de testes de a amostra descrito a seguir descreve o mínimo de testes que deverão ser realizados, porém a comissão de licitações e sua comissão de julgamento técnico poderão utilizar-se de todo e qualquer item do Termo de Referência e especificações técnicas para solicitar a comprovação de seu total atendimento. O não atendimento de qualquer dos itens solicitados pela comissão de julgamento ensejará a desclassificação da licitante.

Deverão ser apresentadas AMOSTRAS dos equipamentos e sistemas, conforme discriminados abaixo:

01 (um) laptop/notebook ou computador com conexão a internet ativa e funcional para avaliação de funcionalidades do SISTEMA DE GESTÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO, do SITE DO USUÁRIO e do SITE DO PDV.

02 (dois) aparelhos telefônicos, tipo smartphone, com sistemas operacionais Android (Google) Android v6.0 ou superior e iOS 9 ou superior.

Os telefones deverão conter linha de telefonia móvel ativa e funcional e pacote de dados de telefonia móvel também ativa e funcional, para avaliação de funcionalidades a serem demonstradas na avaliação da amostra.

01 (uma) impressora Bluetooth para emissão dos tíquetes de estacionamento;

01 (um) VEÍCULO automotor para FISCALIZAÇÃO equipamento com câmeras de monitoramento com leitura por OCR.

01 (um) Computador com sistema de visão computacional com 2 (duas) Cameras IP para funcionar como detector de vagas.

FATORES DE AVALIAÇÃO DO APLICATIVO DO USUÁRIO

Item	Funcionalidades	Atende (A)	Não Atende (NA)
01	O aplicativo apresentou capacidade de operação em sistemas operacionais Android e iOS		
02	O aplicativo apresentou capacidade de cadastro		
03	O aplicativo apresentou capacidade de autenticação		
04	O aplicativo apresentou capacidade de compra de Créditos Eletrônicos de Estacionamento		
05	O aplicativo apresentou mapa georreferenciado, em que sensores identifiquem e monitorem as vagas ocupadas ou vazias em tempo real		
06	O aplicativo apresentou capacidade de exibição da informação de ocupação dos setores		
07	O aplicativo apresentou capacidade de fazer uma emissão/ativação de tíquete virtual		
08	O Aplicativo apresentou extrato dos históricos e movimentações		
09	O aplicativo apresentou capacidade de mostrar o tempo restante de utilização do tíquete virtual		



10	O aplicativo apresentou capacidade de avisar o Usuário caso o período de validade do tíquete virtual esteja vencendo permitindo a renovação do período		
11	O aplicativo apresentou capacidade de disponibilizar recurso de mensagem		
12	O aplicativo apresentou capacidade de disponibilizar recurso de envio de Notificação (PUSH NOTIFICATION)		
13	O aplicativo apresentou capacidade de disponibilizar canal de atendimento ao usuário		

FATORES DE AVALIAÇÃO DO SITE DO USUÁRIO

Item	Funcionalidades	Atende (A)	Não Atende (NA)
01	O site apresentou informações sobre o funcionamento do estacionamento público rotativo, contendo no mínimo a localização dos PDVs e área de abrangência através de mapa, bem como horários de funcionamento e regras de tarifação		
02	O site apresentou capacidade de possuir controle de acesso para área do usuário		
03	O site apresentou capacidade de permitir a compra de créditos		
04	O site apresentou capacidade de permitir consulta de históricos de compra e ativação de tíquetes		

FATORES DE AVALIAÇÃO DO APLICATIVO DO PDV

Item	Funcionalidades	Atende (A)	Não Atende (NA)
01	O aplicativo apresentou capacidade de operar em sistema operacional Android		
02	O aplicativo apresentou capacidade de possuir controle de acesso		
03	O aplicativo apresentou capacidade de permitir a venda e ativação de tíquetes virtuais de estacionamento		
04	O aplicativo apresentou capacidade de permitir a ativação de tíquetes de usuários especiais		
05	O aplicativo apresentou capacidade de permitir a recarga de créditos de usuários		
06	O aplicativo apresentou capacidade de permitir a compra de créditos através de boleto bancário, cartão de débito/crédito ou PIX		
07	O aplicativo apresentou capacidade de permitir o envio de comprovantes por e-mail e SMS		

FATORES DE AVALIAÇÃO DO SITE DO PDV

Item	Funcionalidades	Atende (A)	Não Atende (NA)
01	O site apresentou funcionamento compatível com navegador web Chrome		
02	O site apresentou capacidade de possuir controle de acesso		
03	O site apresentou capacidade de permitir a venda e ativação de tíquetes virtuais de estacionamento		
04	O site apresentou capacidade de permitir a recarga de créditos de usuários		
05	O site apresentou capacidade de permitir a compra de créditos através de boleto bancário, cartão de débito/crédito ou PIX		



06	O site apresentou capacidade de permitir o envio de comprovantes por e-mail e SMS		

FATORES DE AVALIAÇÃO DO VEÍCULO DE FISCALIZAÇÃO COM OCR

Item	Funcionalidades	Atende (A)	Não Atende (NA)
01	O veículo apresentou câmeras OCR para leitura de placas		
02	O veículo apresentou câmeras de leitura posicionadas de tal forma que permita efetuar a leitura de placas dianteiras e traseiras dos veículos estacionados em ambos os lados da via monitorada		
03	O veículo apresentou câmeras equipadas com sistemas de iluminação infravermelho		
04	O veículo apresentou capacidade de ler as placas dos veículos estacionados sem a necessidade de parar para efetuar a leitura, permitindo a captura e leitura das placas a uma velocidade de até 30 km/h		
05	O veículo apresentou aproveitamento da captura mínimo de 85% dos veículos monitorados e uma taxa de acerto de leitura no mínimo de 90% das placas dos veículos detectados		
06	O veículo apresentou solução de comunicação de dados de, no mínimo, 4G para envio das informações de leitura de placas em tempo real para central		
07	O veículo apresentou um dispositivo móvel do tipo Tablet para operação do Agente de Trânsito, bem como dispositivo móvel auxiliar do tipo Smartphone para o APLICATIVO DE FISCALIZAÇÃO		
08	O veículo apresentou dispositivo GPS		
09	O veículo apresentou capacidade de armazenamento local das imagens capturadas pelo veículo durante o monitoramento e posterior sincronização		
10	O veículo apresentou interface de operação embarcada		
11	O veículo apresentou duas câmeras capazes de registrar imagens do contexto		

FATORES DE AVALIAÇÃO DO APLICATIVO DE FISCALIZAÇÃO

Item	Funcionalidades	Atende (A)	Não Atende (NA)
01	O aplicativo apresentou capacidade de operar em sistema operacional Android		
02	O aplicativo apresentou capacidade de permitir EXCLUSIVAMENTE o acesso de Agentes de Trânsito, previamente cadastrados, considerando matrícula válida		
03	O aplicativo apresentou capacidade de realizar a consulta através da digitação manual da placa do veículo e por OCR do próprio aplicativo		
04	O aplicativo apresentou capacidade de operar de forma integrada ao sistema de leitura de placas do veículo de fiscalização, de forma que já receba o resultado da consulta de regularidade das placas lidas pelos sistemas de LPR/OCR do veículo		
05	O aplicativo apresentou recurso que permita associar o endereço a uma placa consultada		
06	O aplicativo apresentou capacidade de registrar o histórico de consultas realizadas, classificando as placas como regulares, irregulares, com aviso, autuadas, permitindo ainda a consulta simultânea de todas as placas já categorizadas na lista de irregulares para que possa ser constatada a infração		



07	O aplicativo apresentou capacidade de registrar a data e hora da primeira e última consulta de regularidade de uma placa realizada pelo Agente de Trânsito, durante o dia de fiscalização		
----	---	--	--

FATORES DE AVALIAÇÃO DO ASSISTENTE VIRTUAL DO ESTACIONAMENTO PÚBLICO ROTATIVO

Item	Funcionalidades	Atende (A)	Não Atende (NA)
01	O sistema apresentou QR Code para inicialização da conversa WhatsApp ou TELEGRAM ou SMS OU SIMILAR		
02	O sistema apresentou capacidade de permitir o cadastro, consulta e remoção de placas para recebimento de notificação por aplicativo de mensagem instantânea		
03	O sistema apresentou capacidade de permitir o envio e recebimento de uma notificação de forma automática no caso da constatação de uma irregularidade identificada em uma das placas cadastradas		
04	O sistema apresentou capacidade de permitir que o usuário possa listar as placas previamente cadastradas no SITE ou APLICATIVO DO USUÁRIO que estão associadas ao número utilizado na abertura da conversa via Aplicativo de mensagem instantânea		
05	O sistema apresentou capacidade de permitir que o usuário possa escolher uma das placas cadastradas e realizar a ativação de um tíquete de estacionamento utilizando créditos pré-pagos adquiridos através do SITE ou APLICATIVO DO USUÁRIO		
06	O sistema apresentou capacidade de permitir o envio automático de comprovante de ativação do tíquete		

FATORES DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO

Item	Funcionalidades	Atende (A)	Não Atende (NA)
01	O sistema apresentou capacidade de funcionamento via web e de controle de acesso com login e senha		
02	O sistema apresentou capacidade de cadastro de usuários por perfis de acesso		
03	O sistema apresentou capacidade de avaliar permissão de configuração por perfis de acesso		
04	O sistema apresentou capacidade de realizar cadastros		
05	O sistema apresentou mapa georreferenciado para monitoramento de PDVs		
06	O sistema apresentou mapa de calor das ativações		
07	O sistema apresentou capacidade de plotagem em mapa georreferenciado, com filtro de período, capaz de apresentar o resultado das inspeções realizadas através de sensores/câmeras com OCR, indicando o local e estado de regularidade de cada veículo inspecionado (verde-regular e vermelho-irregular), permitindo ainda a visualização detalhada de cada veículo inspecionado, através de foto da placa, data e hora da inspeção e coordenadas geográficas (latitude e longitude)		
08	O sistema apresentou capacidade de validação de cada placa inspecionada, permitindo ainda realizar a complementação das informações da fiscalização indicando o endereço do local onde foi identificada uma irregularidade, bem como consultar a marca e modelo do veículo através de base de dados disponibilizada pela CONCEDENTE		



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal de
Segurança Pública e Cidadania - SESP
Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

09	O sistema apresentou capacidade de consulta do histórico de ativação dos tickets virtuais		
10	O sistema apresentou capacidade de emissão de relatórios operacionais		
11	O sistema apresentou capacidade de emissão de relatórios financeiros		
12	O sistema detecta o veículo estacionado na vaga em tempo real		
13	O sistema computa o tempo do veículo estacionado na vaga em tempo real		

Juazeiro do Norte/CE,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 90 ~~X~~

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

918

AO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

REF: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.02.26.2

Objeto: Contratação de empresa especializada para a outorga de concessão onerosa de uso e exploração econômica dos serviços de implantação, exploração, gestão e operação de estacionamento rotativo remunerado de veículos em áreas, vias e logradouros públicos, através de plataforma integrada de sistemas de visão computacional, bem como a implantação e manutenção dos equipamentos e da sinalização horizontal e vertical no Município de Juazeiro do Norte/CE, nos termos da Lei nº 3.749/2010 e do Decreto nº 423/2018, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

Prezados Senhores:

Pela presente apresentamos nossa proposta, de conformidade com o EDITAL referido, a saber:

a) Propomos executar, sob nossa integral responsabilidade e risco, todos os serviços objeto da Concorrência Eletrônica nº 2025.02.26.2 ofertando ao Município de Juazeiro do Norte/CE em remuneração pela outorga da concessão, o percentual mensal de ____% (_____) sobre a receita bruta arrecadada.

b) Declaramos expressamente que todos os serviços concedidos serão prestados em rigorosa conformidade com os termos, condições e normas definidos no Edital e seus Anexos, dos quais temos pleno conhecimento e manifestamos nossa integral concordância.

c) Concordamos que nenhum direito à indenização, reembolso ou compensação a quaisquer títulos nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita por essa Municipalidade.

d) Declaramos que em nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor da prestação dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta contratação.

e) Esta Proposta tem validade por 60 (sessenta) dias.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Empresa:

CNPJ:

Endereço:



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal de
Segurança Pública e Cidadania - SESP
Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN

Cidade:

Telefone:e-mail:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
20/01/2015
[Assinaturas]

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal:

CPF:

Telefone:e-mail:

Local e Data:

.....
Assinatura do Proponente



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FOLHA 93

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÕES



DECLARAÇÕES

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

9/4/25

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.02.26.2.

A empresa, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a)..... portador(a) da Carteira de identidade nº e CPF nº, DECLARA que:

a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta;

b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e data

.....
(Assinatura e Carimbo CNPJ)

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

95

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO



MINUTA DO CONTRATO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 96

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.974.082/0001-14, através do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. José Adailton da Silva, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE/CONCEDENTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita(o) no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2025.02.26.2, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato tem como fundamento o Processo Licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2025.02.26.2, nos termos do inciso II do artigo 28 da Lei Federal 14.133/2021 e no inciso II da Lei Federal 8.987/1995, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, acima citado e ao fim assinado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, VALORES ESTIMADOS E PERCENTUAL DE REPASSE OFERTADO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a outorga de concessão onerosa de uso e exploração econômica dos serviços de implantação, exploração, gestão e operação de estacionamento rotativo remunerado de veículos em áreas, vias e logradouros públicos, através de plataforma integrada de sistemas de visão computacional, bem como a implantação e manutenção dos equipamentos e da sinalização horizontal e vertical no Município de Juazeiro do Norte/CE, nos termos da Lei nº 3.749/2010 e do Decreto nº 423/2018, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Valor Estimado da Arrecadação R\$	Percentual de Repasse Ofertado %	Valor Estimado da Receita R\$
01	Outorga de concessão onerosa de uso e exploração econômica dos serviços de	Mensal R\$ 288.180,00	xx	Mensal xx



implantação, exploração, gestão e operação de estacionamento rotativo remunerado de veículos em áreas, vias e logradouros públicos, através de plataforma integrada de sistemas de visão computacional, bem como a implantação e manutenção dos equipamentos e da sinalização horizontal e vertical no Município de Juazeiro do Norte/CE, nos termos da Lei nº 3.749/2010 e do Decreto nº 423/2018, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.	Global (Período de 10 anos) R\$ 34.581.600,00		Folha Nº <u>97</u> Global (Período de 10 anos) xx
--	--	--	---

2.2. Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1. Termo de Referência;

2.2.2. Edital da Licitação;

2.2.3. Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA COBRANÇA TARIFÁRIA

4.1. Os veículos, de passeio ou de carga que vierem a ocupar mais de uma vaga, ou não estiver estacionado em vagas destinadas a eles, desde que informado nas placas de sinalização vertical, estarão sendo considerados infratores, pois estão estacionando em desacordo, mesmo se adquiriram o e-tiquete em quantidade de ocupação para 01 (uma) ou 02 (duas) vagas, deverão receber o aviso de estacionamento de veículo em situação irregular.

4.2. Não estão sujeitos ao pagamento do preço público pela utilização do estacionamento rotativo Zona Azul (Art. 3º da Lei Municipal nº 3.749/2010):

I. Os veículos oficiais do serviço público federal, estadual e municipal;

II. Os veículos militares, da aeronáutica, do exército e da marinha;

III. Os veículos da polícia militar, polícia civil, corpo de bombeiros e as ambulâncias;

IV. Os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando se encontrarem em efetiva operação no local da prestação dos serviços a que se destinam e devidamente identificados na forma da lei;

V. Os veículos que permanecerem estacionados por um período máximo de 05 (cinco) minutos.

4.2.1. Para os efeitos do artigo 3º, inciso IV da Lei Municipal nº 3.749/2010, são considerados veículos prestadores de serviço de utilidade pública (Art. 7º do Decreto Municipal nº 423/2018):



Est. Nº 98

- I. Os destinados à manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgotos, de gás combustível canalizado, de telecomunicações e de comunicações telefônicas;
- II. Os que se destinam à conservação, manutenção e sinalização viária, quando a serviço de órgão executivo de trânsito;
- III. Os destinados ao socorro mecânico de emergência nas vias abertas à circulação pública;
- IV. Os veículos especiais destinados ao transporte de valores;
- V. Os veículos destinados ao serviço de escolta, quando registrados em órgão rodoviário para tal finalidade.

4.3. Na hipótese de interrupção parcial ou total das vagas de estacionamento rotativo, objeto da presente concessão, para atos e eventos festivos cívicos, sociais, políticos, obras civis, entre outros, o Município de Juazeiro do Norte/CE comunicará expressamente a Concessionária com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Concedente deverá nomear um representante, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do Contrato e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade e aceitabilidade dos materiais, mão-de-obra e cronograma de execução, bem como sobre todas as questões relativas à interpretação dos projetos e especificações técnicas, além daquelas relativas ao cumprimento satisfatório do Contrato no seu aspecto técnico e administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA/ CONTRATADA

6.1. A Concessionária/Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em suas peças vinculadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;



99

- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 6.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 6.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 6.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



6.21. A Concessionária/Contratada, a quem incumbe zelar pela boa disciplina de seus empregados, deverá mantê-los em serviço, uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executar suas funções.

6.22. A Concessionária/Contratada não poderá ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o contrato oriundo da presente Concessão.

6.23. Manter o escritório sede no município com telefone, internet, para o funcionamento do setor administrativo, financeiro, operacional e atendimento ao público.

6.24. Prestar contas mensalmente, e quando for solicitado, da gestão dos serviços ao Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte - DEMUTRAN.

6.25. A Concessionária/Contratada deverá manter em conta corrente específica, denominada "Conta Arrecadação", os valores arrecadados quando do uso do serviço pelo usuário, isto é, pela aquisição do tíquete virtual no sistema.

6.26. A Concessionária/Contratada, ao final da concessão, deverá assumir todas as despesas referentes a retirada dos equipamentos, materiais e bens utilizados na exploração do serviço em questão, reparos nas calçadas, assim como ressarcimento aos munícipes que possuírem saldo de créditos e/ou cartão de recarga adquiridos antecipadamente para a utilização do sistema de Estacionamento Rotativo.

6.27. A Concessionária/Contratada deverá, quando solicitado, contratar uma empresa de auditoria contábil externa independente, reconhecida e aprovada pelo Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte - Demutran, com finalidade de revisar o demonstrativo e sistema financeiro, registros, transações e operações efetuadas pela Concessionária/Contratada, a fim de assegurar a fidelidade dos registros e proporcionar credibilidade às demonstrações financeiras e outros relatórios da administração, ficando a cargo da Concessionária/Contratada todos os custos dessa contratação.

6.28. Os relatórios relativos à prestação de contas deverão ser entregues ao Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte - Demutran, em mídia digital e impressa até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

6.29. Cabe à Concessionária/Contratada, por meio de Relatórios e Documentos comprobatórios, prestar contas mensalmente, e quando for solicitado, da gestão dos serviços ao Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte - Demutran, com as seguintes informações:

6.29.1. Trabalhistas (semestral):

6.29.1.1. Lista de funcionários da Concessionária/Contratada contendo as informações: Nome do funcionário, número de identificação, cargo, remuneração, data de admissão, data de demissão, data de gozo de férias e demais informações que o Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte - Demutran julgar necessárias;

6.29.1.2. Comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária dos funcionários da CONCESSIONÁRIA ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

6.29.1.3. Comprovante do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dos funcionários da Concessionária/Contratada.

6.29.2. Faturamento (mensal):

6.29.2.1. Extrato de movimentação financeira dos pontos de venda fixo e ponto de venda móvel;

6.29.2.2. Extrato de movimentação financeira das vendas de créditos pelo aplicativo;

6.29.2.3. Notas fiscais das vendas dos tíquetes virtuais;

6.29.2.4. Relatório sintético e analítico de todas as movimentações financeiras;



- 6.29.2.5. Comprovante de pagamento/depósito da outorga mensal à Concedente/Contratante; *JOA W*
- 6.29.2.6. E demais informações que o Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte - Demutran julgar necessárias.
- 6.29.3. Operacional (mensal):
- 6.29.3.1. Relatório de taxa de ocupação e respeito do Sistema;
- 6.29.3.2. Relatório diário das vistorias dos veículos de monitoramento contendo: quilometragem rodada, tempo de monitoramento, listagem das vias monitoradas, quantidade de vistorias por via monitorada, quantidade de veículos monitorados por via, etc.;
- 6.29.3.3. Relatório de manutenção da sinalização viária;
- 6.29.3.4. Relatório de manutenção dos equipamentos eletrônicos do sistema de Estacionamento Rotativo;
- 6.29.3.5. E demais informações que o Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte - DEMUTRAN julgar necessárias.
- 6.30. Repassar mensalmente ao PODER CONCEDENTE o valor equivalente ao da proposta ofertada.
- 6.30.1. A Concessionária/Contratada deverá efetuar o repasse mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da arrecadação.
- 6.31. Responsabilizar-se pela contratação e remuneração dos Pontos de Venda (PDV) e das operadoras de cartão de crédito e débito, necessárias a implantação e funcionamento do sistema, conforme fixado no Termo de Referência.
- 6.32. Apresentar à Concedente anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, o balanço patrimonial, de resultado econômico anual, os livros obrigatórios escriturados na forma da legislação civil.
- 6.33. Colaborar com os Agentes da Autoridade de Trânsito no cumprimento do tempo máximo de permanência dos veículos nos estacionamentos, conforme determinado no Regulamento do Sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE/CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária/Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado a este contrato;
- 7.4. Notificar a Concessionária/Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Concessionária/Contratada;
- 7.6. Aplicar a Concessionária/Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



7.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada.

7.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Concessionária/Contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

7.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária/Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.11. Comunicar a Concessionária/Contratada, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.12. Garantir a eficácia do sistema de estacionamento rotativo, objeto da presente concessão, dando pleno apoio ao concessionário na sua atuação, colocando permanentemente disponíveis, durante o período de funcionamento do sistema, Agentes da Autoridade de Trânsito com poder necessário de atuação com a finalidade de firmar os autos de infração dos veículos estacionados irregularmente na vaga e/ou em locais proibidos, de acordo com o estabelecido na legislação e no edital e seus anexos.

7.13. Responsabilizar-se por eventual fiscalização falha quanto à aplicação das penalidades aos infratores.

7.14. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Edital e de seus Anexos, adotando e tomando todas as providências necessárias.

7.15. Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.

7.16. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

7.17. Proceder a análise e aprovação do projeto a ser implantado e submetido pela Concessionária/Contratada, de acordo com o Termo de Referência, autorizando em seguida o início da operação.

7.18. Liberar as áreas objeto do contrato totalmente desembaraçadas administrativa e judicialmente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato.

7.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária/Contratada durante o prazo de vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA TARIFA POR VAGA E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. TARIFA POR VAGA ZONA AZUL

8.1.1. O valor do sistema de estacionamento rotativo de veículos remunerado, na Zona Azul é o que consta na tabela abaixo:



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha nº 103

TABELA DE VALORES PARA AUTOMOVEIS	
PERÍODO	PREÇO PÚBLICO PARA O ESTACIONAMENTO REGULAR
1 Hora	R\$ 2,00 (dois reais)
Regularização	R\$ 20,00 (vinte reais)

8.2. As tarifas serão pagas diretamente pelos usuários à Concessionária, e será de sua responsabilidade a administração destes valores.

8.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela integridade e guarda dos meios de pagamento descritos na presente cláusula, que deverão ser estocados, sob sua responsabilidade, em local com condições de armazenamento e de segurança, compatíveis com o produto em questão.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E REVISÃO DA TARIFA

9.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONCESSIONÁRIA, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante depósito Conta Corrente nº _____, Agência nº _____, Banco _____, nominal a _____. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, cópia do comprovante do depósito mensal até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

9.2. A revisão do valor da tarifa se dará por iniciativa do Poder Concedente, por solicitação da Concessionária, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, observando-se o seguinte:

9.3. As tarifas unitárias terão 02 (dois) dígitos após a vírgula, devendo o último dígito sofrer arredondamento para mais ou para menos, obedecendo ao seguinte critério:

De 0 a 5 arredondamento para zero;

Acima de 5 arredondamento para a unidade seguinte.

9.4. O preço da tarifa será reajustado anualmente com base na variação do IGPM.

9.5. Quando o desequilíbrio econômico-financeiro da concessão for provocado pela ocorrência de fatos ou eventos supervenientes e imprevisíveis que alterem as condições iniciais da prestação dos serviços, a revisão se fará após a comprovação de que tal ocorrência guarda relação com as alterações verificadas.

9.6. Não terá lugar a revisão de tarifas quando a justificativa do pedido de revisão que se fundamentar na ocorrência de erros ou omissões quanto aos elementos considerados na elaboração da Proposta Financeira.

9.7. Poderá o Poder Concedente reduzir o valor do repasse relativo ao ônus da concessão, visando o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso os reajustes necessários venham a elevar significativamente o valor das tarifas aos usuários, visando à modicidade das tarifas.

9.8. A revisão do valor das tarifas unitárias poderá ocorrer sempre que haja uma quebra no equilíbrio econômico-financeiro da concessão, observando-se o seguinte:



9.8.1. A modificação das condições regulamentares do serviço que implique aumento dos encargos da Concessionária corresponderá à revisão das tarifas, na mesma proporção do percentual ofertado.

9.8.2. Quando o desequilíbrio econômico-financeiro da concessão for provocado pela ocorrência de fatos ou eventos supervenientes e imprevisíveis que alterem as condições iniciais da prestação dos serviços, a revisão se fará após a comprovação de que tal ocorrência implicou nas alterações verificadas.

9.9. A Proponente poderá viabilizar como fonte de receitas alternativas a comercialização dos espaços reservados para sinalização do Sistema, bem como os espaços não utilizados nos cartões para realizações de promoções e propaganda para si ou para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

10.1. A implantação deverá ser efetuada pela Concessionária em até 90 (noventa) dias contados da emissão da Ordem de Serviços.

10.1.1. A expressão "dias trabalháveis" se refere aos dias efetivos de trabalho, sendo o contrário dos "dias de paralisações", ou sem atividade devido às chuvas, umidade do solo e aos feriados tradicionais.

10.2. Implantado o Estacionamento Rotativo Pago, sua ampliação para outras áreas destinadas à expansão do sistema somente poderá ser realizada a partir da solicitação feita pela Concedente, conforme sua necessidade e de acordo com as modificações que ocorrerem no trânsito interno.

10.3. Ocorrendo necessidade de alteração do prazo, tal fato deverá ser objeto de comunicação expressa da Concessionária à Concedente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do fato gerador.

10.4. O Prazo contratual somente será revisto, quando seu descumprimento estiver embasado nos motivos de força maior, greves ou por motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE.

10.5. Ocorrendo a necessidade de alteração do prazo, com base nos motivos previstos no subitem anterior, tal fato deverá ser objeto de comunicação expressa da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do fato gerador.

10.6. Serão descontados os dias de impossibilidade de trabalho, desde que decorram de motivos plenamente justificáveis e aceitos.

10.7. As interrupções somente serão aceitas pelo PODER CONCEDENTE se os fatos causadores das ocorrências forem devidamente comprovados e desde que os mesmos não decorram, direta ou indiretamente, de conduta dolosa ou culposa da CONCESSIONÁRIA.

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada à CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de ocorrência de fatos que estejam fora do seu controle, tais como, atrasos devido à greve de fabricantes de equipamentos, greves ou atrasos imprevisíveis dos correios, atrasos de caráter alfandegário, falhas da Administração em aprovar novas áreas para a instalação de equipamentos ou para aprovação de uma área para iniciação dos serviços, ou qualquer outra falha devido ao Município, devendo, todavia, a CONCESSIONÁRIA, informar imediatamente ao PODER CONCEDENTE a ocorrência de todo e qualquer atraso e/ou falha verificada.



10.9. Este contrato perdurará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período mediante renovação e acordo entre as partes, sendo sua prorrogação automática se não houver manifestação de qualquer das partes em até 180 (cento e oitenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Concedente/Contratante, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Por se tratar de Concessão de determinado serviço, não há necessidade de adequação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

13.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. 15.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

15.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

15.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

15.4. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.6 deste contrato.

15.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

15.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

15.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.7, observada a legislação que rege a matéria.

15.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida, com correção monetária.



05/05/2021
108

15.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

15.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

15.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

15.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos das regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

15.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

15.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

15.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto/serviço..

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela concedente/contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte/CE,

CONCEDENTE/CONTRATANTE

CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF _____

2 - _____ CPF _____



PORTARIA Nº 0303, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratações da Central de Compras do Município, integrante da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

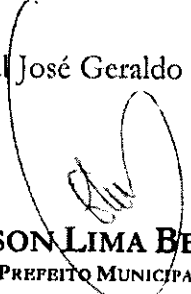
CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 136, de 23 de março de 2023, que institui a Central de Compras do Município de Juazeiro do Norte, alterando a redação dos parágrafos 1º e 2º do Art. 6ºB, da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, em atenção à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** WANDSON DE FREITAS PEREIRA, portador do RG nº 2001034066097 SSP/CE, inscrito no CPF nº 993.888.043-68, para o cargo de provimento em comissão de Agente de Contratações da Central de Compras do Município, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), de Nível Ocupacional DAS-2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de abril de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de março de 2023.


GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Folha Nº 111

PARECER JURÍDICO Nº 0030.2025
ASSESSORIA JURÍDICA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.02.26.2 - ZONA AZUL - DEMUTRAN

PARECER JURÍDICO PRELIMINAR.
DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES
E CONTRATOS. CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
Art. 28, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021.
ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA DO
PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS.
DIRETRIZ. RECOMENDAÇÕES.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico, à vista de solicitação encaminhada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, para análise e emissão de parecer jurídico preliminar acerca da deflagração e regularidade da fase interna do Processo Administrativo que tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para a outorga de concessão onerosa de uso e exploração econômica dos serviços de implantação, exploração, gestão e operação de estacionamento rotativo remunerado de veículos em áreas, vias e logradouros públicos, através de plataforma integrada de sistemas de visão computacional, bem como a implantação e manutenção dos equipamentos e da sinalização horizontal e vertical no Município de Juazeiro do Norte/CE, nos termos da Lei nº 3.749/2010 e do Decreto nº 423/2018, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, mediante licitação pública, na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica.

Recebemos os autos no estado em que se encontram, mediante encaminhamento de solicitação dirigida a esta Assessoria Jurídica, pelo qual procedemos à sua análise e elaboração de



COM. DE LEGISLAÇÃO
Folha Nº 112

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Parecer Jurídico Preliminar.

Esta é a síntese dos fatos que vinculam a consulta

2. DO PARECER JURÍDICO. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Destaca-se que a análise declinada neste parecer limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento, portanto, não são objeto de manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou medição, e outros aspectos alheios às atribuições e aos conhecimentos técnicos da função de parecerista jurídico.

Reitera-se que a análise empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e



COPIA AUTENTICADA
Folha nº 113

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação futura pretendida. Assim, valer ressaltar, que o parecer que se segue é meramente opinativo, não vinculando o gestor à sua decisão, conforme se extrai do julgado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso, in verbis:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parág. único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX.

I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377.

II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32.

III. - Mandado de Segurança deferido.”

Nesse sentido também é o entendimento do TCU:

“Há entendimentos nesta Corte no sentido de que não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, já que tal ato é estranho à sua área de atuação, à exemplo do Acórdão 181/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rego. Além desse, o Relatório do Ministro Raimundo Carreiro que fundamentou o Acórdão 186/2010-TCU-Plenário também segue essa linha de entendimento, especificando a função do parecer jurídico: ‘O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital.’ (Acórdão TCU 1492/21)

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas, sem prejuízo de futuras provocações a esta unidade jurídica ou a Procuradoria Geral do Município, sobre ponto específico ou geral.



C
Folha nº 114

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

3. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO:

Nesse sentido, cumpre ressaltar, no que tange ao papel do assistente jurídico, que este parecer visa estabelecer uma diretriz de legalidade e do procedimento licitatório referido, para fins de atendimento ao artigo 53, caput e § 1º e § 2º da Lei n. 14.133/2021, conforme abaixo:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;”

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, conferindo um norte jurídico a ser seguido, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, e não prejudicando o controle de legalidade posterior a ser exercido e provocado por esta unidade jurídica ou pela Procuradoria, sobre ponto específico ou geral.

De fato, recomenda-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Igualmente, se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do assistente jurídico exercer a auditoria de cada de atos administrativos, nem de atos já praticados e nem posteriores ao parecer. Incumbe, isto



Cota 115

Folha 115

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências e dentro do cumprimento dos princípios norteadores da administração pública.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

O seguimento do processo sem a observância das recomendações será de responsabilidade exclusiva da Administração, sem prejuízo de provocação a qualquer momento ou posterior, a ser exercido o controle da legalidade por esta unidade jurídica ou pela Procuradoria Geral do Município, sobre ponto específico ou sobre geral.

4. NATUREZA JURÍDICA DOS SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 175, que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Segundo Celso Antonio Bandeira de Mello, serviço público é:

“toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados, que o Estado assume como pertinente a seus deveres e presta por si mesmo ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de Direito Público – portanto, consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições especiais –, instituído em favor dos interesses definidos como públicos no sistema normativo”.

A seu turno, Maria Sylvia Zanella Di Pietro entende que serviço público é:

“toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que a exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sob regime jurídico total ou parcialmente público”.



Folha 116

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Ainda, segundo Hely Lopes Meirelles, os serviços públicos podem ser classificados como serviços *uti singulie* e serviços *uti universi*. Os serviços *uti universi* são aqueles de fruição coletiva e compulsório, ou seja, usufruído por toda a população de forma indistinta, não sendo possível sua individualização por usuário, como por exemplo, os serviços de iluminação pública, coleta de lixo, varrição de rua, segurança pública. Tais serviços são remunerados por meio da cobrança de tributos pelo Estado.

Já os chamados serviços *uti singuli* são aqueles de fruição individual e facultativa, ou seja, o cidadão pode escolher usufruir ou não do serviço, passível de ser individualizado e mensurável por usuário, como por exemplo, os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, transporte rodoviário. Tais serviços são remunerados por meio da cobrança de tarifa individualizada de cada usuário pelo prestador do serviço.

Importante destacar que a diferença entre a remuneração dos serviços *uti singulie* e dos serviços *uti universi* está no fato de que a cobrança da tarifa se dá em decorrência do efetivo uso do serviço pelo usuário, já a cobrança do tributo se dá de forma compulsória, independentemente do efetivo uso pelo cidadão.

Dessa forma, pode-se resumir que se qualifica como serviço público toda a atividade que (i) representa utilidade ou comodidade ao cidadão, ou (ii) que a lei tenha atribuído ao Estado a competência pela sua execução, (iii) se passível de individualização, será permitida a cobrança de tarifa de cada usuário; e (iv) se não passível de individualização, será cobrada por meio de tributo pelo Estado de forma compulsória, isto é, independentemente do uso efetivo pelo usuário.

No caso em tela, o Município de Juazeiro do Norte-CE, deseja proceder com a delegação do sistema de estacionamento rotativo público. O sistema de estacionamento rotativo público tem por objetivo universalizar o uso de vagas de estacionamento para veículos em vias e logradouros públicos com elevada circulação de pessoas, por meio de regras que garantam a rotatividade dos usuários.



C. 117
Folha N. 117

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Em grandes centros comerciais com elevada circulação de veículos, como é o caso de Juazeiro do Norte-CE, faz-se indispensável o uso racional das vias e logradouros públicos para o estacionamento de veículos, não somente para garantir a rotatividade dos usuários, mas também para garantir a fluidez no trânsito, evitar acidentes e garantir a segurança de pedestres.

Dessa maneira, pode-se inferir que o sistema de estacionamento rotativo público se enquadra como um serviço de natureza pública de interesse local conforme art. 30, V da CF/88 combinado com o art. 24, X do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Desta forma, considerando que o serviço de estacionamento rotativo: (i) possui características de serviço público; (ii) a lei atribui ao Poder Público a responsabilidade pela sua organização e exploração; e que (iii) tal serviço é facultativo aos usuários, sendo passível de mensuração e individualização de cobrança diretamente do usuário; não restam dúvidas quanto à natureza pública, aspecto esse de fundamental importância para a definição do modelo contratual do Projeto.

5. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO. TITULARIDADE DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

O artigo 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988, estabelece que compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.

Neste sentido, também é o CTB ao estabelecer que:

“Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

(...)

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;”



118 881

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Também é o artigo 14, incisos V, VII, X e XLIV da Lei Orgânica do Município, que dispõe que:

Art. 14 Compete ao Município: (...)

V - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

VII - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços municipais;

X - organizar e prestar, diretamente, ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais, inclusive o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

XLIV - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada obrigatória de veículos de transporte coletivo;

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já se manifestou no sentido de que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal organizar o serviço de estacionamento rotativo, por se tratar de serviço de interesse local:

“ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. DECRETO MUNICIPAL QUE INSTITUI SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO. ATO ADMINISTRATIVO. REQUISITOS. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE NA VIA DO MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE NORMA DE TRÂNSITO. VIOLAÇÃO DO ART. 22, XI, DA CF/88. NÃO-OCORRÊNCIA. 1. Não há como analisar, na via do mandado de segurança, matéria atinente à presença dos elementos do ato administrativo que instituiu sistema municipal de estacionamento rotativo se, para tanto, faz-se necessária ampla dilação probatória. 2. Os municípios podem legislar sobre matéria relacionada com o estacionamento de veículos em suas vias e praças, desde que obedecidas as normas do Código Nacional de Trânsito. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. 3. Recurso ordinário não-provido. (STJ. RMS 14501/SE. Rel. Min. João Otávio de Noronha. Segunda Turma. DJ 01/09/2005) (destacado)

Por todo o exposto, resta demonstrada a competência e titularidade do Município de Juazeiro do Norte-CE para organizar o serviço de estacionamento rotativo, não havendo óbices, portanto, à sua delegação.

6. **DO ESTRITO DEVER NO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A LICITAÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM TODA AS FASES. DA VEDAÇÃO A RESTRIÇÃO DO CARATER COMPETITIVO DO CERTAME.**

8



CNPJ: 07.974.082/0001-14
Formulário 119/84

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Sabe-se que o procedimento licitatório deve ter curso e julgamento com estrita observância aos princípios básicos da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo, da Legalidade, da Impessoalidade, e da Moralidade, dentre outros, previstos no Art. 5º Lei de Licitações e no caput do Art. 37 da Constituição Federal, conforme reza os dispositivos, *senão vejamos*:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.”

Nota-se, que cumprindo o que se encontra delimitado nestes princípios atingirá o cumprimento do princípio da isonomia e igualdade, evitando qualquer tipo de restrição do caráter competitivo do certame, ao qual a lei veda, inclusive enquadra como atos punidos perante a lei de anticorrupção e crimes aplicáveis no âmbito do processo licitatório e no curso contratual. Portanto recomenda que toda a construção dos atos e sua condução não deve restringir indevidamente o caráter competitivo do certame.

Segue abaixo alguns exemplos de decisões nesse sentido, extraídas da quarta edição do manual Licitações e contratos, publicado pelo próprio TCU, relacionada ao caráter ilícito em restringir o caráter competitivo do certame:

“1. Acórdão 539/2007 - Plenário (Sumário). É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames.

2. Acórdão 112/2007 - Plenário (Sumário). Devem ser evitadas exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação. A licitação deve ser processada e



GAB. DO PREFEITO
Folha nº 130

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

julgada em estrita conformidade com os princípios básicos.

3. Acórdão 110/2007 - Plenário (Sumário). As exigências editalísticas devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame."

7. DA FASE INTERNA

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021, estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de licitação pública, senão vejamos:

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei."

Recomendamos que os documentos que vão instruir os autos dos procedimentos



C. 01/2023
F. 01/2023

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

iniciais para abertura de procedimento licitatório devem ser corretamente observados.

Desta forma, os autos do processo devem estar devidamente instruídos, e atender as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

8. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

No que toca ao estudo técnico, é recomendável o seguimento e cumprimento ao que dispõe o art. 18 § 1º da lei de Licitações e Contratos e dos Artigos 16 a 24 do Decreto Municipal nº 906/2023, que regulamenta a matéria, *ex vi*:

“Lei Nº 14.133/21

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;



Governo do Estado do Ceará
Folha 12

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.”

“Decreto Municipal nº 906/2023

Art. 17. Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar cabe à respectiva Secretaria interessada na contratação, ressalvado o disposto no art. 18.

Art. 18. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será:

I - facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 19. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica.

Art. 20. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, quando elaborados.

Art. 21. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 22. O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021 e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Art. 23. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



G...
F... 193 M

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Art. 24. Na elaboração do ETP, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa – SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 do Ministério da Economia.”

É importante evitar falhas na elaboração do ETP, uma vez que poderá resultar em risco de anulação do certame via decisão do tribunal de contas ou judicial, conforme se extrai da decisão do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul nº 760/2024:

“DECISÃO LIMINAR DLM - G.WNB - 13/2024

PROCESSO TC/MS: TC/760/2024

PROTOCOLO : 2301114

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): LIDIO LEDESMA TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – AQUISIÇÃO PARA MERENDA ESCOLAR – FALHA NA ELABORAÇÃO DO ETP – INDEFINIÇÃO DO LOCAL DE ENTREGA – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEI – LICITAÇÃO REGIONALIZADA – ERROS NO PROCEDIMENTO E RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE – DEFERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR.

Vistos, etc.

Trata-se de Controle Prévio exercido pela Divisão de Fiscalização de Educação (peça 13), com apontamento de supostas irregularidades no procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 1/2024, instaurado pelo Município de Iguatemi/MS, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, com valor estimado de R\$ 966.535,75 (novecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos). Relevante destacar que a sessão pública do referido pregão está programada para dia 09/02/2024, às 9h.

Urge, portanto, examinar a proposição da Divisão Especializada.

Eis o breve relatório.

Passo à decisão.

Inicialmente, esclareço que neste juízo de cognição sumária será observado o Princípio da Verdade Material, que vigora no processo de contas, analisando-se substancialmente se as “irregularidades” apontadas pela Divisão Especializada prejudicaram a competitividade e economicidade do Pregão Eletrônico nº 1/2024, do Município de Iguatemi/MS, ou se foram meras “impropriedades formais”.

Também será vetor desta análise o Princípio da Razoabilidade, previsto no art. 5º, LIV, da CF, como decorrência do Devido Processo Legal em sua acepção substantiva (substantive due process of law).



Forma 194 881

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Em decorrência da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), com as inovações produzidas pela Lei nº 13.655/2018, o Princípio da Razoabilidade passou a ter grande importância nas decisões das esferas administrativa, controladora e judicial. A LINDB renovada abusa de termos como “necessidade e adequação da medida imposta” (Parágrafo único do art. 20), “modo proporcional e equânime” (Parágrafo único do art. 21) ou “natureza e gravidade da infração” e “circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente” (§ 2º do art. 22).

E especificamente o caput do art. 22 da LINDB oferta um parâmetro de realidade relevantíssimo em matéria de hermenêutica, qual seja: Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

Em sua análise, a Divisão de Fiscalização de Educação apontou as seguintes irregularidades no Pregão Eletrônico nº 1/2024:

- 1- O Estudo Técnico Preliminar apresentado não evidencia o planejamento da contratação, conforme item 2, alínea “a” da análise;
- 2- Não foram informados os locais de entrega dos produtos, conforme item 2, alínea “b” da análise;
- 3- Não foram previstos no edital apresentação de todos os documentos estabelecidos pela nova lei de licitações, conforme descrito no item 2, alínea “c” da análise;
- 4- Foi estabelecido critério de regionalização da licitação, sem detalhamento e demonstração de indispensabilidade, conforme descrito no item 2, alínea “d” da análise;
- 5- O edital e seus anexos necessitam de alguns ajustes, para integral compreensão do objeto e cumprimento da legislação, conforme descrito no item 2, alínea “e” da análise.

As irregularidades apontadas pela Divisão Especializada são relevantes e podem comprometer o certame. Verifica-se que o item 1 demonstra que a preocupação com o planejamento foi mínima, quase inexistente, visto que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) possui apenas uma página, dele estando ausentes aspectos essenciais exigidos pelo art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: levantamento e comparação das soluções possíveis de mercado (inciso V), a estimativa das quantidades para a contratação (inciso IV) e a estimativa para o valor da contratação (inciso VI). Inexiste no ETP qualquer justificativa para a solução encontrada de compra e a não utilização do Sistema de Registro de Preços, que é o modelo mais adequado para esse tipo de licitação, previsto no art. 40, inciso II, da Lei 14.133/2021, como recomendou a Divisão Especializada.

Em regra, licitação não pode ser realizada sem a definição das quantidades a serem contratadas e devidamente justificadas. Embora as quantidades estejam previstas no Projeto Básico (peça 3), não há no Estudo Técnico Preliminar (nele não constam as quantidades) justificativa para tais volumes que levem em consideração a quantidade de alunos a serem atendidos e comparação com aquisições em anos anteriores.

A municipalidade deveria ter demonstrado, com memória de cálculo e documentos comprobatórios, a real necessidade do quantitativo de alimentos para merenda escolar. Tal situação afronta a Lei de Licitações.

A jurisprudência também é firme no sentido de exigir clara demonstração dos



Formulário 125

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

quantitativos efetivamente necessários nas contratações públicas, como se vê no Acórdão 4039/2020-TCU-Plenário, cujo excerto reproduzimos abaixo (grifo nosso):

9.5.7. é necessário, previamente à elaboração de minuta de termo de referência ou de projeto básico para contratação de serviços sob o regime de execução indireta ou para a aquisição de bens, realizar estudos técnicos preliminares, nos moldes previstos no art. 24 da IN MP 5/2017, em especial: ... 9.5.7.5. documentar o método utilizado para a estimativa de quantidades no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte.

Por sua vez, quanto ao item 2, realmente não há definição do jurisdicionado quanto aos locais de entrega dos produtos, que pode abranger a área urbana da municipalidade e também a área rural. A definição desses locais de entrega afeta as cotações de preços a serem feitas pelos fornecedores, devendo constar do edital e seus anexos. Em relação ao item 3, a Divisão Especializada aponta falta dos seguintes documentos/declarações: o parágrafo 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021 traz a obrigação de as microempresas e empresas de pequeno porte declararem a compatibilidade financeira da atual contratação com as demais receitas do exercício; e as declarações relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e da integralidade do custo financeiro da proposta, conforme descrito no art. 63, IV, e §1º, da mesma lei.

Quanto ao item 4, referente ao critério de regionalização da licitação, observa-se que não estão dadas as condições excepcionais previstas no Parecer C – PAC00 – 12/2022 deste Tribunal de Contas, consoante destacado pela Divisão especializada.

Vê-se na última parte do referido parecer que a licitação exclusiva para ME e EPP locais ou regionais ocorre quando o critério da localização geográfica é “indispensável” para a execução do objeto do contrato, o que não se vê na maioria dos itens dessa licitação, excetuando-se produtos facilmente perecíveis como hortifrutigranjeiros e as carnes, como se constata às fls. 12-29.

Aliás, em relação às carnes (itens 15 e 16), como bem apontou a Divisão de Fiscalização, o valor referencial é superior a R\$ 80.000,00, o que não autoriza a exclusividade para MEs e EPPs, devendo ser de ampla competição entre as empresas interessadas.

No item 15 o valor estimado é de R\$ 118.929,00 e no item 16, de R\$ 117.320,00 (fl. 165). Por fim, o item 5 também apresenta pontos que merecem ajustes, a respeito da vedação à participação de consórcio de empresas; verificação de todas as propostas anteriormente a fase de lances (e não apenas da proposta mais bem classificada); itens 15 e 16, respectivamente carne bovina em cubo e moída, possuem valor superior a R\$ 80.000,00, e, portanto, deveriam ser submetidos a disputa ampla de qualquer tipo de empresa; edital não está disponível no portal do Município de Iguatemi; e as penalidades, previstas no item 20 do edital apresentam contradições com os termos estabelecidos na cláusula décima primeira da minuta do contrato.

Assim, em sede de cognição perfunctória, há elementos nos autos que indicam a necessidade de determinar a suspensão do procedimento licitatório, em razão das irregularidades apontadas acima.

Diante do exposto e pelos fundamentos descritos, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024, DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS, E, CASO JÁ



Folha 136 III

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

TENHA SIDO CONCLUÍDO, NÃO HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU NÃO EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO, com fundamento no art. 4º, I, "b", 3, c/c art. 149 do RITC/MS, a ser comprovada nestes autos pelo responsável no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa em caso de descumprimento da decisão.

Outrossim, DETERMINO ao responsável que promova a correção das falhas apontadas nesta decisão e na análise da Divisão de Fiscalização (peça 13), como condição para prosseguimento do certame.

É a decisão.

Publique-se e Intime-se.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2024.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA

Conselheiro Substituto"

9. DA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Os casos de concessão de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos estão prevista no Artigo 175 da Constituição Federal, in verbis:

"Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos."

Corroborando o que dispõe o artigo supramencionado, a lei 8987/95 regulamenta o regime de concessão e permissão da prestação de serviço público.

O inciso II do artigo 2º da lei supracitada, considera "concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado; "

Ademais, o artigo 14 desta mesma lei dispõe que as concessões serão precedidas de licitação, vejamos:

"Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório. Desta forma, a concorrência mostra-se a modalidade licitatória adequada para atender o caráter competitivo do certame, tendo em vista ser a modalidade mais completa em suas fases, pois prevê exigências mais rígidas.



Cota 137/2018
Fundação

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

10. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, concorrência, desde que atenda e se encaixe aos conceitos e requisitos legais, objetivando a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, conforme os dispositivos abaixo transcritos, nos artigos 6º XXXVIII; 28, II e 29 da Lei nº 14.133, de 2021:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:
(...)II - concorrência;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei. (grifos nossos) “

No caso em questão como se trata de concessão de serviços públicos o art. 2º, II, dispõe que a concessão de serviço público poderá ser precedida de licitação na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, conforme se depreende abaixo:

“Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

A lei local de nº 3749, de 30 de setembro de 2010, no seu art. 4º combinado pelo art. 1º do Decreto Municipal de nº 423, de 22 de outubro de 2018, regulamenta que a delegação desses



CNPJ 07.974.082/0001-14
Folha 128

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

serviços, serão realizados por meio de concessão onerosa, *ex vi*:

“Art. 4º - Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, a implantação, operação e fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo.

Parágrafo Único – A implantação e/ou operação do sistema ora criado poderá ser delegada a terceiro, mediante outorga de concessão, através de licitação, na modalidade de concorrência.”

Decreto de nº 423, de 22 de outubro de 2018

Art. 1º O Estacionamento Rotativo Zona Azul de Juazeiro do Norte será regido em conformidade com o disposto no presente ato normativo, implantado e operado sob regime de concessão onerosa, mediante prévia licitação.

Desta forma, a modalidade escolhida para a licitação, devem estar conforme o exigido pela legislação e regulamento, aliado a exigência da justificativa de contratação.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. MAIOR DESCONTO (MAIOR TAXA DE REPASSE)

Conforme reza o artigo 6º XXXVIII: da Lei nº 14.133, de 2021, é facultado ao administrador público, escolher qual critério de julgamento, mais adequado para o objeto do contrato e mais garanta a competitividade e eficiência na escolha da contratação, desde que devidamente justificado pela equipe técnica, *ex vi*:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Caso o administrador por meio de sua equipe técnica, escolha pelo critério maior desconto (Maior taxa de repasse), deverá ser pautada em justificativas técnicas aptas a demonstrar a vantajosidade da escolha, em detrimento de outro critério.



Cota: _____
Folha: 149 de 150

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

12. DAS MINUTAS DE EDITAL E DE CONTRATO E ANEXOS:

A elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, assim recomenda que os itens da minuta do Edital sejam definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

“Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.”

Quanto a minuta do contrato, deve conter as seguintes cláusulas: objeto, preço e condições de pagamento, vigência, dotação orçamentária, reajustamento de preço, obrigações da Contratante e Contratada, fiscalização, pagamento, alterações, rescisão contratual, penalidades, norma aplicada e eleição de foro.

Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas necessárias aos contratos administrativos, senão vejamos:

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;



C. 130 181
F. 111

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Portanto, a minuta do Edital e do Contrato devem reunir cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie, e seguir os ditames legais e está de acordo com o ordenamento jurídico.

13. PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destaco também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.



C. 131 131 131

Forma 131 131 131

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

14. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

10.1) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO

Seguindo a análise, recomenda-se que o projeto básico seja elaborado a partir do estudo técnico preliminar, e devem conter os seguintes itens: definição do objeto, regime de execução da obra, documentos de referência, critérios para o recebimento da obra, prazo de execução e vigência do contrato, estimativa de preço, apresentação da proposta e critérios de aceitabilidade, obrigações e responsabilidade da contratada e da contratante, garantia, a medição e pagamento, dotação orçamentária.

Nesse ponto, devem conter todos os elementos exigidos pelo inciso XXV do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;



C...
Forma... 139 M

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei”

Desta forma, deve se observar na fase preparatória do certame se o Projeto Básico estiver em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação.

No presente caso, recomenda que o certame deve ser instruído por servidores os servidores da área técnica e requisitante/equipe de planejamento da contratação com o intuito de elaborar os estudos técnicos que desaguaram na elaboração do projeto básico e executivo que servirão base para futura contratação.

Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias considerando ainda que este fora elabora pelo setor técnico de engenharia do município.

Em projetos de engenharia para obras da prefeitura, o projeto básico e o projeto executivo são etapas cruciais que devem fazer parte do processo de contratação e execução de uma obra. Cada um deles possui características específicas:

- Projeto Básico:

O projeto básico é a primeira etapa do processo de planejamento e é fundamental para definir as diretrizes e os principais elementos da obra. Nessa fase, são estabelecidos os objetivos e metas da construção, as especificações técnicas iniciais, os parâmetros ambientais e urbanísticos, e também o orçamento estimado.

O projeto básico deve conter informações suficientes para que seja possível a compreensão do que será realizado na obra, porém, ainda não é um documento detalhado. Ele serve como base para o desenvolvimento do projeto executivo.

- Projeto Executivo:



C... 133
F...

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

O projeto executivo é a etapa seguinte e mais detalhada do planejamento da obra. Nele, todas as informações e características do empreendimento são minuciosamente definidas. Esse documento fornece todas as informações necessárias para que a obra possa ser licitada e executada com precisão e segurança.

Sobre o ETP, leia-se o tópico 6.

10.2) PREÇO ESTIMADO:

Este tópico é importante para evitar que o certame incorra em sobrepreço ou superfaturamento, conceituados no artigo 6º, nos LVI e LVII:

“LVI - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

LVII - superfaturamento: dano provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, entre outras situações, por:

- a) medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- b) deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança;
- c) alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
- d) outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços;”

Aliado ao fato que se tratar de objetivo da licitação, perseguido pelo artigo 11, III:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;”

Recomenda que a estimativa do preço esteja alinhada ao que reza os artigos 23 e



Folha 134

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

seguintes:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.



G... 135
F...

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo."

Orienta também que não seja procedido a pesquisa de mercado exclusivamente junto a potenciais fornecedores ou prestadores, por ser uma prática que poderá incorrer em sobrepreço no orçamento do certame, conforme acórdão nº 3569/2023 da 2ª turma do TCU:

"PESQUISA DE PREÇOS. ACÓRDÃO Nº 3569/2023 – TCU – 2ª Câmara.

9.4. com fulcro no art. 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, dar ciência (...) das seguintes falhas identificadas (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
9.4.1. realização de pesquisa de mercado exclusivamente junto a potenciais fornecedores, sem considerar contratações similares realizadas pela Administração Pública, propiciando a ocorrência de substancial sobrepreço no orçamento estimado da licitação;"

Os valores de referência devem ser realizados com base em tabelas oficiais de valores para padronizar e referenciar aspectos específicos relacionados aos projetos, construções,



G... 136 V...

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

dimensionamentos, custos e outras atividades a serem realizadas.

D.4) AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL:

Recomenda-se, outrossim, “in casu”, a observância do disposto na Lei de Licitação, referente a informação e atestado da existência de recursos financeiros para o pagamento das obrigações decorrentes do presente procedimento.

O presente processo, deve estar conforme a Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes.

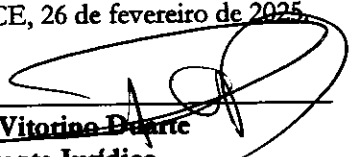
15. CONCLUSÃO

Dito isto, recomenda-se que o certame licitatório “*sub-ocult*” seja processada em consonância aos ditames da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o disposto na Instrução Normativa da SEGES/ME nº 73/2021, que regulamentam a modalidade anteriormente exposta.

Portanto, estando tudo de conformidade com a legislação acima mencionada e com os fundamentos do parecer, somos favoráveis ao referido procedimento licitatório, fazendo-se menção ao rigoroso cumprimento do que estabelece o Edital, podendo proceder a respectiva **PUBLICAÇÃO**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras provocações a esta unidade jurídica ou a Procuradoria Geral do Município sobre pontos específicos ou de caráter geral.

Este é o meu Parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de fevereiro de 2025



Ramsés Vitorino Duarte
Assistente Jurídico
Portaria nº 0648/2024





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

OAB/CE nº 25.877

OAB/CE nº 25.877
Forma 137



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.631/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 138 *HA*

COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-34

Folha Nº 139

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE : Concorrência

TIPO : Maior oferta (Maior retorno econômico)

EDITAL Nº : 2025.02.26.2

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para a outorga de concessão onerosa de uso e exploração econômica dos serviços de implantação, exploração, gestão e operação de estacionamento rotativo remunerado de veículos em áreas, vias e logradouros públicos, através de plataforma integrada de sistemas de visão computacional, bem como a implantação e manutenção dos equipamentos e da sinalização horizontal e vertical no Município de Juazeiro do Norte/CE, nos termos da Lei nº 3.749/2010 e do Decreto nº 423/2018, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2025.02.26.2, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a outorga de concessão onerosa de uso e exploração econômica dos serviços de implantação, exploração, gestão e operação de estacionamento rotativo remunerado de veículos em áreas, vias e logradouros públicos, através de plataforma integrada de sistemas de visão computacional, bem como a implantação e manutenção dos equipamentos e da sinalização horizontal e vertical no Município de Juazeiro do Norte/CE, nos termos da Lei nº 3.749/2010 e do Decreto nº 423/2018, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, com data de realização da sessão de disputa marcada para o dia 24 de abril de 2025, com início às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de fevereiro de 2025.


Wandson de Freitas Pereira
Agente de Contratação

140

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 0201.01/2025, 0201.02/2025, 0201.03/2025, 0201.04/2025, 0201.05/2025, 0201.06/2025, 0201.07/2025, e 0201.08/2025. O GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DA SAÚDE, SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, E FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, torna público o Extrato de Rescisão do Contrato Nº 0201.01/2025, 0201.02/2025, 0201.03/2025, 0201.04/2025, 0201.05/2025, 0201.06/2025, 0201.07/2025, e 0201.08/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 1212.01/2024, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE. DISTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DA SAÚDE, SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, E FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO. DISTRATADA: MN EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI - CNPJ nº 35.649.638/0001-32. FUNDAMENTAÇÃO: A Administração dar por causa, unilateral, a presente rescisão contratual, por razões de interesse público com base legal no artigo 165, e), da Lei 14.133/21 OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL DOS CONTRATOS Nº 0201.01/2025, 0201.02/2025, 0201.03/2025, 0201.04/2025, 0201.05/2025, 0201.06/2025, 0201.07/2025, e 0201.08/2025. ASSINA: Cícero Antônio Sousa Bezerra - ORDENADOR DE DESPESAS DAS UNIDADES GESTORAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE. Baturité/CE, 20 DE FEVEREIRO DE 2025

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - O Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO, o Sr. Francisco Monte Neto, inscrito no CPF nº. ***.085.323-**, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão Permanente de Licitação cumprindo todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA DO PREDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA- EDIFÍCIO CHICO EUDES, ANEXO I, TESOUREARIA, CONTABILIDADE, COMPRAS PÚBLICAS E LICITAÇÃO E ANEXO II, FAZENDA PÚBLICA, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 0052712.2023, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO E HOMOLOGADO em favor da empresa: R7 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (M.F) sob o nº 22.791.178/0001-30. VALOR GLOBAL: R\$ 271.444,15 (DUZENTOS E SETENTA E UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS), Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes, especialmente as da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Uruoca-CE, 20 de fevereiro de 2025 - FRANCISCO MONTE NETO - CPF Nº. ***.085.323-** Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Gestão Pública, Planejamento e Inovação.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 2025.02.26.2. O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2025.02.26.2, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a outorga de concessão onerosa de uso e exploração econômica dos serviços de implantação, exploração, gestão e operação de estacionamento rotativo remunerado de veículos em áreas, vias e logradouros públicos, através de plataforma integrada de sistemas de visão computacional, bem como a implantação e manutenção dos equipamentos e da sinalização horizontal e vertical no Município de Juazeiro do Norte/CE, nos termos da Lei nº 3.749/2010 e do Decreto nº 423/2018, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, com data de realização da sessão de disputa marcada para o dia 24 de abril de 2025, com início às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 26 de fevereiro de 2025. Wandson de Freitas Pereira - Agente de Contratação do Município.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO-ARP Nº. 2502/2025-INFRA. ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - CNPJ Nº 23.478.597/0001-80. DETENTOR DA ARP-EMPRESA: E P BARBOSA COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA-ME, CNPJ: 26.393.102/0001-08, vencedora do item I: R\$ 69.420,00, item II: R\$ 49.608,00 e item III: R\$ 57.972,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETOS FEDERAIS Nº 10.024/2019, 11.462/23, SUBSIDIADA PELA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021. LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.13.01.01-PE. TIPO: Menor preço por item. OBJETO: Registro de preços visando aquisição de tambores de lixo para atender as demandas de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos para implantação em pontos estratégicos de coleta seletiva do município de Barroquinha/CE. DO VALOR GLOBAL: R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais). DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. DATA DA ASSINATURA DA ARP: 25/02/2025. DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA. SIGNATÁRIOS: MARCUS VINÍCIUS VERAS DA SILVA (SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-GERENCIADOR DA ARP) JOÃO PEDRO MEDEIROS BARBOSA. (REPRESENTANTE-DETENTOR DE PREÇO). Barroquinha. Comissão de Licitação.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE IGUATU – FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI – **AVISO DE LICITAÇÃO.** MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. PE/SRP-2025.02.26.02-FUSPI. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, com fornecimento contínuo, destinado ao atendimento do Hospital Regional de Igatu/CE, de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública deste Município, conforme especificações constantes no termo de referência, convertido em anexo I do Edital. TIPO: Menor Preço (Por Grupo de Itens). MODO DE DISPUTA: Aberto. A Equipe de Planejamento de Contratações Públicas deste município, torna público aos interessados, que o Pregoeiro iniciará a condução da fase de disputa de preços a partir das 14h:00m. (Horário de Brasília) do dia 17 de março de 2025, em sessão pública, que ocorrerá através do seguinte endereço eletrônico: (www.licitacaoiguatu.com.br). Maiores informações e/ou aquisição do Edital no endereço eletrônico acima, no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – (TCE/CE): (www.tce.ce.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – (PNCP): (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), onde o Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso e transferência por meio de download e, ainda, de forma presencial no setor de planejamento de contratações públicas, situado na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Igatu, Ceará, das 07h:30m às 17h:30m (horário de expediente). JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA SOBRINHO – SUPERINTENDENTE DA FUSPI.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE IGUATU – FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE IGUATU - FUSPI – **AVISO DE LICITAÇÃO.** MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. PE/SRP-2025.02.26.01-FUSPI. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), com fornecimento contínuo, destinado ao atendimento do Hospital Regional de Igatu/CE, de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública deste Município, conforme especificações constantes no termo de referência, convertido em anexo I do Edital. TIPO: Menor Preço (Global). MODO DE DISPUTA: Aberto. A Equipe de Planejamento de Contratações Públicas deste município, torna público aos interessados, que o Pregoeiro iniciará a condução da fase de disputa de preços a partir das 08h:00m. (Horário de Brasília) do dia 17 de março de 2025, em sessão pública, que ocorrerá através do seguinte endereço eletrônico: (www.licitacaoiguatu.com.br). Maiores informações e/ou aquisição do Edital no endereço eletrônico acima, no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – (TCE/CE): (www.tce.ce.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – (PNCP): (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), onde o Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso e transferência por meio de download e, ainda, de forma presencial no setor de planejamento de contratações públicas, situado na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Igatu, Ceará, das 07h:30m às 17h:30m (horário de expediente). JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA SOBRINHO – SUPERINTENDENTE DA FUSPI.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI – AVISO DE LICITAÇÃO. O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Paramoti, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, para cadastramento de propostas, a licitação na Modalidade de Concorrência Eletrônica que será realizada no dia 17 de março de 2025 às 10h:00min (horário de Brasília) no portal <https://novobpmnet.com.br/>, conforme especificado no Edital Nº 001/2025/SMS-CE, com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE I NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI - CEARÁ. O Edital também se encontra na íntegra na Sede da Comissão de Licitação, Rua Santa Ana, 64, Centro - Paramoti - Ceará, CEP: 62736-000, no horário de 07:00h às 13:00h site do www.tce.ce.gov.br/licitacoes e <https://www.paramoti.ce.gov.br/>. Rafael Santos Dantas – Agente de Contratação. Paramoti-CE, 26 de fevereiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2025.02.26.2

O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bilcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLB), certame na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 2025.02.26.2, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a outorga de concessão onerosa de uso e exploração econômica dos serviços de implantação, exploração, gestão e operação de estacionamento rotativo remunerado de veículos em áreas, vias e logradouros públicos, através de plataforma integrada de sistemas de visão computacional, bem como a implantação e manutenção dos equipamentos e da sinalização horizontal e vertical no Município de Juazeiro do Norte/CE, nos termos da Lei nº 3.749/2010 e do Decreto nº 423/2018, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, com data de realização da sessão de disputa marcada para o dia 24 de abril de 2025, com início às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br.

Juazeiro do Norte - CE, 26 de fevereiro de 2025.
WANDSON DE FREITAS PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2502.01/2025 - PE - SRP - SEMAS

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Madalena comunica aos interessados a publicação do referido, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE AUXÍLIO FUNERAL DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL DECORRENTES DO FALECIMENTO DE MEMBROS FAMILIARES, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE. Comissão de Pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais será até as 08h00min do dia 14 de Março de 2025. O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos seguintes sites: www.tce.ce.gov.br e www.novobmmnet.com.br e o e-mail: licitamadalena2021@gmail.com na sala da Comissão de Licitação, no horário de 7h30min às 11h30min - 13h às 17h.

Madalena/CE, 25 de fevereiro de 2025
SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHÃES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 0810.25.02.18.01, referente à Concorrência Eletrônica Nº 08.006/2024-CE. Partes: Prefeitura Municipal de Maracanaú-Ceará, através da Secretaria de Educação e a empresa: Nitro Construções LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 18.647.476/0001-84 com Prazo de Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: 0810.12.361.1207.1073 - 4.4.90.51.91 - 1500100100 / 0810.12.361.1207.1237 - 4.4.90.51.91 - 1541000000. Valor Global de R\$ 1.731.000,00 (Um milhão, setecentos e trinta e um mil reais) Signatários: Secretaria de Educação e a empresa Nitro Construções LTDA. Data do Contrato: 18 de fevereiro de 2025.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.003/2025

Edital Alterado e Consolidado - Pregão Eletrônico Nº. 08.003/2025. Objeto: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de coletânea de livros paradidáticos consumíveis, que aborda a articulação da cultura afro-brasileira e indígena no contexto social brasileiro, associada a um projeto de literatura direcionado aos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Maracanaú, de interesse da Secretaria de Educação do Município de Maracanaú-CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital. O Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados que até as 08:00 horas (horário de Brasília) do dia 21 de março de 2025, receberá as Propostas referentes a este pregão, no endereço eletrônico www.bil.org.br "Acesso Identificado no link: licitações públicas". A Abertura das Propostas acontecerá no dia 21 de março de 2025, às 09:00 horas (horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 10:00 horas do dia 21 de março de 2025. O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado. Quaisquer informações serão prestadas pelo Agente de Contratação, durante o expediente normal (08:00 às 16:00 horas) e poderão ser solicitadas através do telefone (85) 3521-5169.

Maracanaú - CE, 26 de fevereiro de 2025
TÚLIO MARCOS BRAUN NETO
Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.02.25.001

A Prefeitura Municipal de Massapé, localizada na Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapé/CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.02.25.001, cujo objeto é a Execução dos serviços de picarramento da estrada que liga o rio do Canto, Curu e Campestre, conforme PT nº 1077736-95 e Convênio nº 913386/2021 com o Ministério da Agricultura e Pecuária, junto a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Massapé/CE, que se realizará no dia 19 de março de 2025 (19/03/2025), às 08:30h. A licitação será realizada no site eletrônico www.novobmmnet.com.br (Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMMNET). Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público ou nos sites eletrônicos oficiais.

Massapé-CE, 26 de fevereiro de 2025.
ADERBAL NETO FRANÇA
Ordenador de Despesas

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.02.25.002

A Prefeitura Municipal de Massapé, localizada na Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapé/CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.02.25.002, cujo objeto é a Execução dos serviços de picarramento da estrada vicinal da Ladeira do Tangaré aos Grossos e picarramento da estrada vicinal de Aiuá a Gamela, conforme PT nº 1077420-82 e Convênio nº 917678/2021 com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, junto a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Massapé/CE, que se realizará no dia 19 de março de 2025 (19/03/2025), às 09:30h. A licitação será realizada no site eletrônico www.novobmmnet.com.br (Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMMNET). Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público ou nos sites eletrônicos oficiais.

Massapé-CE, 26 de fevereiro de 2025.
ADERBAL NETO FRANÇA
Ordenador de Despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.01.14.01 (REPETIÇÃO)

O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Missão Velha-CE, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando certame licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos de engenharia para a execução contínua de atividades de coleta, poda e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados nas áreas urbanas e distritais do município de Missão Velha, Estado do Ceará, em conformidade com as normas e legislações ambientais aplicáveis, de interesse da Secretaria de Meio Ambiente. O certame acontecerá na plataforma Compras de Missão Velha, no endereço eletrônico www.portaldemissaovelha.com.br, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com data de reabertura marcada para o dia 18 de março de 2025, a partir das 09:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do portal de compras: www.portaldemissaovelha.com.br e no Email: pregoes@missaovelha.ce.gov.br.

Missão Velha/CE, 26 de fevereiro de 2025
JOSÉ ALUISIO SILVA
Secretário de Meio Ambiente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo de Aditivo de Supressão Concorrência Eletrônica Nº 001/2024SISP Processo Administrativo Nº 2024.05.10.01 Contrato Nº 20012501SEINFRA Contratante: Município de Mombaca - CE, representado pelo Secretário de Obras e Infraestrutura, Senhor Francisco Lino Cavalcante Neto. Contratada: P21 Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 50.904.313/0001-42, representada pelo Senhor Pedro Jonas Baltazar De Azevedo, sócio administrador. Objeto: Supressão de valor e ajustes de quantidade no Contrato nº 20012501SEINFRA, conforme observações e orientações realizadas pela Caixa Econômica Federal. Fundamentação Legal: Artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Valor Suprimido: R\$ 1.376.173,71 (um milhão trezentos e setenta e seis mil cento e setenta e três reais e setenta e um centavos). Data da assinatura: 25 de fevereiro de 2025. Vigência: Permanece inalterada, conforme estabelecido no contrato original.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2024SISP

Processo Administrativo Nº 2024.05.10.01 - Aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2025, tendo em vista a contratação de empresa remanescente conforme a classificação do certame licitatório realizado na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 001/2024SISP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução da 2ª etapa da pavimentação asfáltica, drenagem e urbanização da estrada de acesso à barragem do Açude Serafim Dias em Mombaca/CE, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, a Comissão Permanente de Licitação desta municipalidade adjudica o objeto do presente certame à empresa P21 Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 50.904.313/0001-42, com sede na Rua José de Barcelos, 944, Parquelândia, Fortaleza-CE, vencedora do certame, pelo valor total de R\$ 1.376.525,69 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos). Em observância ao resultado final da licitação e de acordo com a legislação vigente, homologo todos os atos praticados no certame e declaro a empresa adjudicatária P21 Empreendimentos Ltda apta à contratação para a execução do objeto mencionado.

Mombaca/CE, 20 de janeiro de 2025
FRANCISCO LINO CAVALCANTE NETO
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08.002/2025-PE-SEAGRI

O Governo Municipal do Município de Morrinhos - Ceará, torna público, que no próximo dia 17 de Março de 2025, às 10h00min, estará realizando licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, nº. 08.002/2025-PE-SEAGRI, com o Objeto: Aquisição de 01 (um) caminhão basculante com carroceria completo de acordo com a emenda de bancada Nº 710700 14, Func. Programática 20.608.1144.202V, por meio do Ministério da Agricultura e Pecuária, para atender demanda da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Morrinhos/CE, informações pelo Fone: 088 3665.1130, no horário de 08:00h às 12:00h.

Morrinhos/CE, 26 de Fevereiro de 2025
FRANCISCO ODINEI VASCONCELOS BARBOSA
Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 0210.01/2023

A Comissão Permanente de Licitação torna público o Resultado da Análise da Proposta de Preços da Tomada de Preços nº 0210.01/2023, cujo objeto é contratação de empresa para execução dos serviços de construção de 04 (quatro) praças públicas no Bairro Centro sede de Morrinhos e nas localidades de Curralinho, Junco Manso I e Bom Princípio no Município de Morrinhos. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Morrinhos declara classificadas as propostas das empresas: Construtora & Serviços Sobralense LTDA, Master Serviços e Construções LTDA, Tecta Construções e Serviços LTDA, RVP Construções & Serviços EIRELI e Construvasp Construções & Serviços LTDA. desta forma é considerada vencedora a empresa: Rvp Construções & Serviços Eireli, por apresentar o menor valor para o objeto licitado. Ficando aberto o prazo recursal conforme art. 109, Inciso I, alínea "b", da Lei Nº 8.666/93. Maiores informações (85)3665.1130.

Morrinhos/CE, 18 de Dezembro de 2024
JORGE LUIZ DA ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025 PE

Pregão Eletrônico Nº 004/2025 PE. Objeto: Aquisição de gás liquefeito de Petróleo - GLP (recarga) e de botijões envasados, de interesse das diversas secretarias do Município de Ocara/CE. Tipo de licitação: Menor Preço por item. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Ocara torna público, para conhecimento dos interessados que até às 09:00h (nove horas) - (horário de Brasília) do dia 17 de março de 2025, estará recebendo as propostas de preços referentes a este pregão, no endereço eletrônico www.compras.gov.br. O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico já mencionado. Quaisquer informações poderão ser obtidas no horário de 08:00h às 12:00h na sede da Comissão ou através do e-mail setorlicitacaocara@gmail.com.

Ocara/CE, 26 de fevereiro de 2025
JANYARA CLAUDIO BRASIL
Pregoeira



Geogeanne da Silva Soares

Fiscal de Contratos

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Concorrência nº 2025.02.26.2. O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2025.02.26.2, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a outorga de concessão onerosa de uso e exploração econômica dos serviços de implantação, exploração, gestão e operação de estacionamento rotativo remunerado de veículos em áreas, vias e logradouros públicos, através de plataforma integrada de sistemas de visão computacional, bem como a implantação e manutenção dos equipamentos e da sinalização horizontal e vertical no Município de Juazeiro do Norte/CE, nos termos da Lei nº 3.749/2010 e do Decreto nº 423/2018, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, com data de realização da sessão de disputa marcada para o dia 24 de abril de 2025, com início às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 26 de fevereiro de 2025. Wandson de Freitas Pereira - Agente de Contratação do Município.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE FOMENTO Nº 2024.14.23 - SECULT - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECRETARIA DE CULTURA - SECULT Nº 018/2024 PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCS PARA RECEBIMENTO DE REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DE 2025/2026, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2024, OBJETO: O INCENTIVO FINANCEIRO PARA A FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA PARA A REALIZAÇÃO DE INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS DAS MAIS

DIVERSAS ÁREAS FOMENTANDO A CULTURA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, BEM COMO, APOIO AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E TRADICIONAIS EM TODO PERÍMETRO URBANO E RURAL DE INTERESSE PÚBLICO PROPOSTAS E DESENVOLVIDAS PELA ASSOCIAÇÃO CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO DA BARBALHA - ACDB EM PARCERIA COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE ANÁLISE DE PLANO DE TRABALHO, PARA RECEBIMENTO DE REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DE 2025/2026, MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, VALOR GLOBAL DE R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1301 13 392 0029 1.035 - APOIO E INCENTIVO A PROJETOS ARTÍSTICOS E ATIVIDADES CULTURAIS - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA OU PELA 3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES. SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE CEARÁ, DENOMINADA CONTRATANTE, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O N.º 07.974.082/0001-14, POR MEIO DA SECRETARIA DA CULTURA, DE JUAZEIRO DO NORTE - SECULT, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA O SR. VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA, RG Nº 19XXXX1 SSP-PB, INSCRITO NO CPF SOB Nº XXX.561.314-XX DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO DA BARBALHA - ACDB, CNPJ Nº 04.204.994/0001-19, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. FRANCISCO PEREIRA DE LIRA, INSCRITO NO CPF SOB O Nº XXX.217.293-XX, RG: 20XXXXXXXXXX68 SSPCE, DENOMINADA CONTRATADA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES. DATA DO CONTRATO: 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.02.10.01 -SEDEST

Extrato do 2º (SEGUNDO) TERMO Aditivo ao Contrato de Locação nº 2023.02.17.01.- SEDEST, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.02.10.01 -SEDEST. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a Sra. Alanne Araujo Lins. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DO LIMOEIRO Nº 119, BAIRRO SÃO MIGUEL, JUAZEIRO DO NORTE, DESTINADO AO USO DO CONSELHO TUTELAR II, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. Do Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.245/91 c/c a Lei Federal n. 8.666/93 art. 57, IV, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 17 DE FEVEREIRO DE 2026, o prazo de vigência/execução do